

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Lei n.º 9/86/M:**

Regula os actos de concentração e cisão das instituições de crédito monetárias.

**Lei n.º 10/86/M:**

Dá nova redacção a vários artigos da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio (Jogos de fortuna ou azar).

**Decreto-Lei n.º 43/86/M:**

Adita uma nova rubrica à tabela de despesa do Gabinete de Comunicação Social.

**Portaria n.º 138/86/M:**

Atribui à Polícia Judiciária um fundo permanente.

**Portaria n.º 139/86/M:**

Reforça uma rubrica da tabela de despesa do capítulo 40 — Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento.

**Portaria n.º 140/86/M:**

Autoriza a celebração de contrato com a empresa Construções Técnicas, S.A.R.L., para execução da 1.ª fase da obra de drenagem residual e pluvial da zona Noroeste.

**Portaria n.º 141/86/M:**

Regulamenta a Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, relativa ao imposto de consumo.

**Portaria n.º 142/86/M:**

Emite e põe em circulação neste território selos postais alusivos ao «10.º Aniversário das Forças de Segurança de Macau — Fortalezas» (emissão extraordinária).

**Portaria n.º 143/86/M:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1986.

**Portaria n.º 144/86/M:**

Autoriza a Agência de Viagens e Turismo Macau-Mondial, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

**Portaria n.º 145/86/M:**

Autoriza a Agência Comercial Hei Kei Hong a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

**Portaria n.º 146/86/M:**

Autoriza a Agência Comercial Seng Kei a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

**Portaria n.º 147/86/M:**

Autoriza Tak Wo Hong a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

**Portaria n.º 148/86/M:**

Autoriza a Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre. — Revoga a Portaria n.º 152/84/M, de 18 de Agosto.

**Gabinete do Governo de Macau:**

Despacho n.º 28/GM/86, que nomeia os delegados do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau (Departamento Autónomo de Dragagens).

Despacho Conjunto n.º 10/86, relativo à Universidade da Ásia Oriental (U.A.O.).

Despacho n.º 24/SAEFT/86, que aprova o Regulamento de Estágio para o Ingresso na Carreira de Inspeção da Direcção dos Serviços de Economia.

Despacho n.º 25/SAEFT/86, sobre o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração.

Despacho n.º 17/SAA/86, tornando pública a lista das ordens e congregações religiosas, confrarias e outras associações de carácter permanente religioso na Diocese de Macau.

Extractos de despachos.

Rectificação.

**Secretaria do Conselho Consultivo :**

Extractos de despachos.  
Rectificação.

**Serviço de Administração e Função Pública:**

Extractos de despachos.

**Serviço de Assuntos Chineses :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Educação :**

Extractos de despachos.  
Declarações

**Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Estatística e Censos :**

Extractos de despachos.  
Declaração.

**Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.

**Gabinete dos Assuntos de Justiça :**

Extractos de despachos.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Identificação de Macau :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.  
Declaração.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Turismo :**

Extractos de despachos.

**Inspecção dos Contratos de Jogos :**

Extractos de despachos.  
Declaração.

**Forças de Segurança de Macau :****COMANDO :**

Extractos de despachos.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extractos de despachos.  
Declaração.

**CORPO DE BOMBEIROS :**

Extractos de despachos.

**Gabinete para os Assuntos de Trabalho :**

Extractos de despachos.

**Serviço de Cartografia e Cadastro :**

Extractos de despachos.  
Declaração.

**Câmara Municipal das Ilhas :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Acção Social :**

Extracto de despacho.  
Declaração.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extractos de despachos.  
Declaração.

**Avisos e anúncios oficiais**

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre as inscrições para monitores das acções de formação a levar efeito pelo Departamento de Recrutamento e Formação.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso documental para o preenchimento de vagas de chefe de serviço hospitalar, grau 2.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso comum para o preenchimento de lugares de programador, 1.º escalão, da carreira de programador.

Dos mesmos Serviços. — Resumos do movimento do Cofre Geral deste território, referentes aos meses de Maio e Junho de 1986.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe de trabalhos de 1.ª classe, aposentado, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Do Tribunal Administrativo de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para contador-verificador auxiliar, 1.º escalão.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a alteração de trânsito de uma via pública.

Dos Serviços de Turismo. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso comum para o preenchimento de um lugar de assistente técnico de 1.ª classe.

Da mesma Câmara, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de um lugar de assistente técnico de 1.ª classe.

**Anúncios judiciais e outros**

## 目 錄

## 澳門政府

第九 / 八六 / M 號法律：

管制信用機構集中及分開之行為

第一〇 / 八六 / M 號法律：

修正五月二十九日第六 / 八二 / M 號法律若干條文（幸運博彩）

第一三八 / 八六 / M 號訓令：

給予司法警察司一常備基金

第一三九 / 八六 / M 號訓令：

撥款列入第四〇章支出表一項目內——投資及發展計劃

第一四〇 / 八六 / M 號訓令：

核准與 CONSTRUÇÕES TÉCNICAS 有限公司簽署有關「本市西北區戶內及雨水下水道之排水——第一期」工程施工合約

第一四一 / 八六 / M 號訓令：

修正有關消費稅之七月二十六日第七 / 八六 / M 號法律

第一四二 / 八六 / M 號訓令：

在本地區發行及流通「澳門保安部隊十周年紀念——堡壘」郵票（特別發行）

第一四三 / 八六 / M 號訓令：

核准社會復原中心一九八六經濟年度第一副預算冊

第一四四 / 八六 / M 號訓令：

核准澳門環球旅行社有限公司安裝及使用一部地面流動服務通訊網

第一四五 / 八六 / M 號訓令：

核准喜記行貿易公司安裝及使用一部地面流動服務通訊網

第一四六 / 八六 / M 號訓令：

核准 SENG KEI 貿易行安裝及使用一部地面流動服務通訊網

第一四七 / 八六 / M 號訓令：

核准德和行安裝及使用一部地面流動服務通訊網

第一四八 / 八六 / M 號訓令：

核准澳門電力有限公司安裝及使用一部通訊網——撤銷八月十八日第一五二 / 八四 / M 號訓令

## 澳門政府辦公室

政府辦公室第一〇 / 八六號聯合批示 關於東亞大學（U A O）事宜

第二四 / S A E F T / 八六號批示 關於核准經濟司稽查職程見習員晉升章程

第二五 / S A E F T / 八六號批示 關於行政當局發展投資及開支計劃事宜

第一七 / S A A / 八六號批示 關於澳門教區各修會及其他宗教性質社團名單

批示綱要數件  
修正書一件

## 諮詢會辦事處

批示綱要數件  
修正書一件

## 行政暨公職司

批示綱要數件

## 華務署

批示綱要數件

## 教育司

批示綱要數件

聲明書數件

## 衛生司

批示綱要數件

## 統計暨普查司

批示綱要數件

聲明書一件

## 建設計劃協調司

批示綱要數件

## 財政司

批示綱要數件

## 司法事務室

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要數件

## 澳門身份證明司

批示綱要數件

## 經濟司

批示綱要數件

聲明書一件

**工務運輸司**

批示綱要一件

**旅遊司**

批示綱要數件

**博彩合約監察署**

批示綱要數件

聲明書一件

**澳門保安部隊**

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

**勞工事務局**

批示綱要數件

**地圖繪製暨地籍署**

批示綱要數件

聲明書一件

**海島市政廳**

批示綱要一件

**社會工作司**

批示綱要一件

聲明書一件

**郵電司**

批示綱要數件

聲明書一件

**官署文告**

行政暨公職司佈告 關於公務員聘用及培訓導師之登記事宜

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補

第二職等醫院服務主管數缺唯一准考人確定名單

財政司佈告 關於招考填補程序編製職程第一職階程序編製員數缺考試事宜

職階程序編製員數缺考試事宜

財政司佈告 關於一九八六年五月及六月本地

區總庫活動概況

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領工務運輸司一

已故退休一等管工遺下之遺屬贍養金

澳門平政院佈告 關於招考填補第一職階助理帳目

案卷核對員准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於一條街道之交通更改事宜

海島市政廳佈告 關於招考填補助理技術員一缺考

試事宜

海島市政廳佈告 關於招考填補助理技術員一缺考

試典試委員會之組織

**法律文告及其他**

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

**GOVERNO DE MACAU**

Lei n.º 9/86/M

de 22 de Setembro

Concentração e cisão de instituições de crédito monetárias

O Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, regulador da actividade bancária em Macau, confere no seu artigo 5.º competência ao Governador para autorizar a fusão, cisão ou transformação de instituições de crédito, eventualmente com dispensa do cumprimento de disposição da legislação comercial aplicável.

A disciplina da fusão e cisão de sociedades está contida no Decreto-Lei n.º 598/73, de 8 de Novembro, tornado extensivo ao Território pela Portaria n.º 575/74, de 6 de Setembro, a qual previa, relativamente às cisões, a aplicação daquele

diploma apenas à cisão simples e à cisão-fusão.

A complexidade das fusões e cisões das instituições de crédito bancárias, operações que levantam questões de articulação dos respectivos processos — atento o carácter licenciável das suas actividades — recomendam a tomada de providências legislativas específicas.

Da regulamentação ora consagrada são de destacar dois aspectos: a competência atribuída ao Governador, assessorado pelo Instituto Emissor de Macau, para decidir sobre a tramitação dos processos de concentração e cisão, aliás na linha do que já se encontra disposto na Lei Bancária e, ainda, o complexo de facilidades na natureza fiscal e para-fiscal criadas.

A par de tais medidas, parece útil dispor sobre uma forma possível de concentração entre instituições de crédito monetárias, diferente da fusão — a integração — a qual não tinha consagração legal.

Com a presente lei pretende-se contribuir para propiciar condições à concretização de uma tendência universalmente verificável para a concentração empresarial, neste caso particular com vista ao reforço da solidez das instituições de crédito que operam no Território.

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e l), do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### (Âmbito)

1. A presente lei regula os actos de concentração e cisão das instituições de crédito monetárias.

2. As instituições que sejam objecto ou resultem de actos previstos no número anterior podem ser sediadas no território de Macau ou no exterior.

#### Artigo 2.º

##### (Noção e modalidades de concentração)

1. Os actos de concentração entre instituições de crédito monetárias podem concretizar-se por fusão ou integração.

2. A fusão pode realizar-se:

a) Mediante a transferência global do património de uma ou mais instituições para outra e a atribuição aos sócios daquelas de acções desta;

b) Mediante a constituição de uma nova instituição, para a qual se transferem globalmente os patrimónios das instituições fundidas, sendo aos sócios destas atribuídas acções da nova instituição.

3. A integração realiza-se por transferência global do património de uma ou mais instituições para outra, sem a atribuição aos sócios daquelas de acções desta.

4. Excepcionalmente, os patrimónios objecto da transferência a que se referem os n.ºs 2 e 3 poderão compreender outros bens técnica e materialmente afectos à exploração da actividade económica das instituições participantes na concentração, desde que os respectivos titulares inscritos no registo ou os seus sucessores reconheçam mediante instrumento público avulso a pertença desses bens àqueles patrimónios, ou tal reconhecimento resulte de procuração passada a favor das instituições participantes para dispor desses mesmos bens.

#### Artigo 3.º

##### (Noção e modalidades de cisão)

A cisão pode realizar-se:

a) Por destaque de parte do património duma instituição e constituição de outra com essa parte;

b) Por dissolução e divisão de todo o património duma instituição e constituição de outras, ficando cada uma com uma das partes resultantes da divisão;

c) Por destaque de partes do património duma instituição ou divisão daquele, dissolvendo-se a instituição, em duas ou mais partes, e sua fusão com instituições já existentes ou com partes do património de outras instituições separadas por idênticos processos ou com igual finalidade.

#### Artigo 4.º

##### (Disciplina legal)

1. São aplicáveis à fusão e cisão de instituições de crédito monetárias as normas reguladoras da fusão e cisão de sociedades, com as modificações constantes dos artigos seguintes.

2. Aplicam-se à integração de instituições de crédito monetárias as normas reguladoras da fusão.

#### Artigo 5.º

##### (Intervenção do IEM)

Elaborado o projecto de concentração ou cisão pelos órgãos societários competentes, as administrações das instituições participantes ou a administração da instituição a cindir devem apresentá-lo ao Instituto Emissor de Macau que, sobre o mesmo, e antes da aprovação, poderá formular recomendações ou observações.

#### Artigo 6.º

##### (Publicações em jornal)

As publicações que hajam de fazer-se em jornal, serão efectuadas em dois dos jornais mais lidos do Território, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa.

#### Artigo 7.º

##### (Competência do Governador)

1. Em condições especiais pode o Governador autorizar por portaria:

a) O encurtamento dos prazos previstos na legislação aplicável;

b) A simplificação ou a dispensa do cumprimento de normas relativas à tramitação dos processos de concentração ou cisão.

2. As escrituras de concentração ou cisão que as instituições participantes ou a instituição a cindir devam celebrar, na sequência da aprovação aludida no artigo 5.º, só poderão ter lugar uma vez autorizada a concentração ou cisão por portaria do Governador.

3. Se for provisório o registo a efectuar logo após a realização da escritura, a autorização referida no número anterior terá carácter condicionado até que possa ser efectuada a inscrição definitiva da concentração ou cisão.

#### Artigo 8.º

##### (Aviso do direito de oposição)

O aviso do direito de oposição judicial à concentração ou cisão, dirigida aos credores cujos créditos sejam anteriores à

publicação ou à última das publicações da deliberação societária que tenha aprovado a concentração ou cisão, poderá ser feito apenas através dessas publicações.

#### Artigo 9.º

##### (Isenções)

1. A pedido das instituições participantes ou da instituição a cindir, o Governador poderá isentar de quaisquer impostos, taxas e emolumentos notariais e de registo, os actos executórios de concentração ou cisão que se realizem no prazo de cinco anos, contados da entrada em vigor da presente lei, bem como o reconhecimento a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º

2. O pedido de isenção deverá ser formulado no requerimento em que se solicite a autorização referido no n.º 2 do artigo 7.º

#### Artigo 10.º

##### (Registos)

1. Estão sujeitos a registo os actos de concentração e cisão referidos no n.º 1 do artigo 1.º

2. São registados por averbamento às respectivas inscrições as transmissões de bens sujeitos a registo operadas por efeito dos actos regulados nesta lei.

Aprovada em 9 de Setembro de 1986.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 12 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

### Lei n.º 10/86/M

de 22 de Setembro

#### Alteração à Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio

A Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, actualizou e sistematizou com maior rigor o regime jurídico a que se subordinam os jogos de fortuna ou azar no Território.

Manifestou a actual concessionária a pretensão de serem oferecidas ao público e cotadas nas bolsas de valores acções representativas de parte do seu capital social.

A satisfação deste desiderato afigura-se vantajosa para o Território, porquanto permite a abertura de um processo negocial conducente à obtenção de importantes contrapartidas financeiras.

As alterações ora introduzidas àquela lei quadro, salvaguardando os grandes princípios que a enformam, vêm, na esteira, permitir uma maior flexibilidade negocial por parte da entidade concedente e também actualizar e clarificar algumas das suas disposições.

Criam-se assim condições para serem atingidos os objectivos comumente desejados de promoção do desenvolvimento económico, social e cultural do Território e de consolidação da confiança no futuro de Macau, por parte da sua população e dos seus agentes económicos.

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea j), do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 5.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º, 15.º, 18.º e 27.º da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 5.º

##### (Regime)

1. . . . .
2. É de três o número máximo de concessões segundo o regime de licença especial.
3. A cada licença especial deve corresponder uma zona geograficamente delimitada.
4. A Cidade de Macau e o respectivo domínio público hídrico constituem uma das zonas referidas no número anterior.

#### Artigo 10.º

##### (Condições de concessão)

1. . . . .
  - a) Pagar os impostos previstos nesta lei;
  - b) . . . . .
  - c) . . . . .
  - d) . . . . .
  - e) . . . . .
  - f) . . . . .
  - g) . . . . .
  - h) . . . . .
2. . . . .

#### Artigo 11.º

##### (Imposto especial sobre o jogo)

1. As concessionárias ficam obrigadas ao pagamento de imposto especial sobre o jogo, que será liquidado e cobrado sob a forma de uma renda, actualizável durante a vigência da concessão.

2. O montante do imposto liquidado e cobrado nos termos do número anterior está sujeito, cumulativamente, aos seguintes limites mínimos anuais:

- a) Um valor de garantia fixado contratualmente;
- b) Vinte e seis por cento das receitas brutas de exploração do jogo, contabilizadas em cada ano civil.

3. O imposto devido é pago em duodécimos nos cofres da Fazenda Pública até ao décimo dia do mês seguinte a que respeitar.

Artigo 12.º

(Regime fiscal)

1. . . . .
2. Podem ser isentos do imposto complementar de rendimentos os dividendos que couberem aos accionistas das concessionárias mediante o pagamento por estas de uma compensação anual a fixar contratualmente.
3. O montante da compensação referente às acções nominativas não livremente transferíveis será devido ainda que não haja dividendos.
4. Verificando-se a situação prevista no n.º 3 do artigo 14.º, incidirá sobre a diferença entre o valor nominal e o valor da primeira transacção nas bolsas de valores das acções nominativas livremente transferíveis e das acções ao portador das sociedades concessionárias um imposto especial de dois e meio por cento.

Artigo 14.º

(Capital e acções das concessionárias)

1. . . . .
2. . . . .
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá ser autorizada pelo Governador a emissão de acções nominativas livremente transferíveis ou acções ao portador até uma percentagem máxima de vinte e cinco por cento do total do capital social das sociedades concessionárias, podendo as acções de ambos os tipos ser transaccionadas nas bolsas de valores e gozando a transmissão das primeiras de um regime fiscal equiparado àquele a que está submetida a transmissão das acções ao portador.
4. Aos detentores de acções ao portador e de acções nominativas livremente transferíveis pode ser conferido direito a voto nas assembleias gerais das sociedades concessionárias, sendo contudo vedado a qualquer accionista dispor de um número de votos superior a dez por cento do total desses tipos de acções.

Artigo 15.º

(Penalidades)

1. . . . .
2. . . . .
3. . . . .
4. Pelo pagamento das multas é responsável a concessionária e solidariamente todos e cada um dos respectivos accionistas que sejam portadores de acções nominativas não livremente transferíveis, ainda que a sociedade esteja dissolvida.

Artigo 18.º

(Rescisão)

1. . . . .
  - a) . . . . .
  - b) . . . . .

c) Falta de pagamento dos impostos previstos nesta lei ou das rendas dos bens eventualmente locados;

- d) . . . . .
2. . . . .
3. . . . .
4. . . . .

Artigo 27.º

(Prorrogação da actual concessão)

1. O prazo da actual concessão para exploração de jogos de fortuna ou azar no Território pode ser prorrogado pela entidade concedente por períodos máximos de cinco anos.
2. A entidade concedente poderá, até final do ano de 1986, conceder a prorrogação da actual concessão por dcis períodos máximos de cinco anos cada um, sendo essa decisão condicionada à adequação das cláusulas do contrato vigente aos preceitos desta lei, bem como à eventual inclusão de outras que vierem a ser ajustadas.
3. O eventual contrato que alargar o prazo da actual concessão, nos termos do n.º 2, estipulará que as cláusulas respeitantes ao período que terá início após 31 de Dezembro de 1996 poderão ser alteradas por mútuo acordo, por iniciativa da entidade concedente, a partir de 1992, podendo esta determinar que o regime da concessão passe a ser o de licença especial, a partir do início do seguinte período referido no número anterior.

A.t. 2.º A presente lei entra imediatamente em vigor, não prejudicando porém a execução das cláusulas do actual contrato de concessão referido na nova redacção do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 6/82/M.

Aprovada em 12 de Setembro de 1986.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 15 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

**Decreto-Lei n.º 43/86/M**

**de 22 de Setembro**

Verificando-se a necessidade de aditar uma nova rubrica à tabela de despesas correntes do orçamento em vigor;

Existindo recursos disponíveis;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de despesa do Orçamento Ge-

ral do Território para o ano económico de 1986 a seguinte rubrica:

#### CAPÍTULO 24

##### Gabinete de Comunicação Social

- 04-00-00-00 — Transferências correntes
- 04-03-00-00 — Particulares
- 04-03-00-00-01 — Subsídios à imprensa local

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$200 000,00, destinado a reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa corrente do orçamento geral em vigor:

#### CAPÍTULO 24

##### Gabinete de Comunicação Social

- 04-00-00-00 — Transferências correntes
- 04-03-00-00 — Particulares
- 04-03-00-00-01 — Subsídios à imprensa local \$ 200 000,00

Art. 3.º Para contrapartida da dotação e reforço da rubrica do artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 09

##### Serviços de Finanças

- 01-00-00-00 — Pessoal:
- 01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .. \$ 200 000,00

Aprovado em 18 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

#### Portaria n.º 138/86/M

de 22 de Setembro

Tendo sido exposta pela Directoria da Polícia Judiciária de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que a aludida Directoria propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo manda:

Artigo 1.º É atribuído à Directoria da Polícia Judiciária um fundo permanente de \$50 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa

composta pelo director ou o seu substituto, como presidente, e tendo como vogais o chefe de secção, Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, e o primeiro-oficial, Delana Diana Dias, todos funcionários dessa Polícia.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 4 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

#### Portaria n.º 139/86/M

de 22 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma dotação da tabela de despesa de capital do orçamento geral em vigor, consignada no programa de investimentos e despesas de desenvolvimento de administração para o ano em curso;

Existindo recursos disponíveis que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo manda:

Artigo 1.º É reforçada com a importância adiante indicada a seguinte verba da tabela de despesa de capital do orçamento geral para o ano económico de 1986:

#### CAPÍTULO 40

##### Investimentos do Plano

- 06-00-00-00 — Investimentos e Despesas de Desenvolvimento
- 06-06-00-00 — Saúde ..... \$ 12 807 807,10

Art. 2.º Para contrapartida do reforço de que trata o artigo anterior, é utilizada a quantia de \$12 807 807,10 a retirar do crédito especial aberto pelo Decreto-Lei n.º 33/86/M, de 9 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, da mesma data.

Governo de Macau, aos 15 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

#### Portaria n.º 140/86/M

de 22 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da 1.ª fase da obra de drenagem residual e pluvial da zona Noroeste à empresa Construções Técnicas, S. A. R. L., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a empresa Construções Técnicas, S. A. R. L., para execução da 1.ª fase da obra de drenagem residual e pluvial da zona Noroeste pelo montante de \$10 480 020,20 (dez milhões quatrocentas e oitenta mil e vinte patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1986 — \$4 000 000,00

1987 — \$6 480 020,20

Art. 2.º O encargo referente a 1986 é suportado pela verba do capítulo 40, n.º 06-03-00-00, sector 2 — Infra-Estruturas Básicas, Empreendimento 2.4. — Esgotos, do Orçamento Geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1987 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 15 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

#### Portaria n.º 141/86/M

de 22 de Setembro

Verificando-se a conveniência de regulamentar e tornar exequível a Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, que veio introduzir alterações ao regime do imposto de consumo até então em vigor;

Considerando que a tramitação processual dos pedidos de isenção e redução do imposto de consumo, bem como os procedimentos necessários à sua liquidação estão dependentes do que se vier a definir em portaria a publicar, nos termos dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 7/86/M;

Considerando ainda ser necessário estabelecer os regimes de transporte e selagem a observar na importação de produtos sujeitos a imposto de consumo, previstos no artigo 23.º da referida Lei n.º 7/86/M;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-

-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo manda:

## CAPÍTULO I

### LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 1.º

##### (Declaração de vendas no mercado local)

1. O imposto de consumo sobre bens produzidos no Território será liquidado em face de declaração mensal de vendas no mercado local, efectuada pelos respectivos produtores, devendo o imposto ser pago pelos produtores na tesouraria da Direcção dos Serviços de Economia até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que se refere a declaração de vendas.

2. A Direcção dos Serviços de Economia controlará a validade das declarações a que se refere o número anterior, tendo em conta os volumes de importação de matéria-prima necessária para o fabrico dos bens sujeitos a imposto e outros elementos que se afigurem relevantes para cada tipo de produção.

#### Artigo 2.º

##### (Bebidas alcoólicas e não alcoólicas e tabaco)

1. O imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e não alcoólicas importadas e sobre o tabaco importado será liquidado em face da respectiva licença de importação, tendo em conta as anotações feitas pela Polícia Marítima e Fiscal no que respeita à eventual correcção de quantidades.

2. No caso dos produtos referidos nas alíneas a), f), g), h), i), j) e l) do Grupo I da Tabela do Imposto de Consumo anexa à Lei n.º 7/86/M, o importador deverá apresentar, para efeitos da liquidação do imposto, a factura do exportador no país de origem, ou do reexportador, bem como cópia do conhecimento de embarque relativo à exportação das mercadorias para Macau.

3. A Direcção dos Serviços de Economia poderá exigir ao importador a apresentação de um certificado de origem quando tal se revele necessário para definir a origem dos produtos abrangidos pelas alíneas c), e), f) e l).

4. Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 7/86/M, considerar-se-á que os produtos não são importados directamente do país de origem sempre que o importador não apresente os documentos relevantes, entre os mencionados no n.º 2 deste artigo, para comprovar que a importação se fez directamente da origem.

5. O imposto de consumo incidente sobre tabaco manipulado de produção local, acumulado com o imposto pago relativamente ao tabaco em rama usado na produção, não poderá exceder o nível de imposto estabelecido na Lei n.º 7/86/M, para o tabaco manipulado importado.

#### Artigo 3.º

##### (Veículos automóveis, motociclos, ciclomotores e velocípedes com motor)

1. O imposto de consumo sobre veículos automóveis, motociclos, ciclomotores e velocípedes com motor será liquidado

em face da licença de importação e dos seguintes documentos:

a) No caso de importação directa do país de origem:

- Factura do fabricante;
- Licença de exportação ou certificado de origem;
- Carta de crédito ou telex com carimbo do banco emite-n-te;
- Conhecimento de embarque.

b) No caso de importação indirecta:

- Factura do fabricante ou do agente do país ou território de reexportação;
- Licença de exportação ou certificado de origem;
- Conhecimento de embarque.

2. Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 7/86/M, considerar-se-á que os produtos do Grupo III não são importados directamente do país de origem sempre que o importador não apresente os documentos referidos na alínea a) do número anterior.

#### Artigo 4.º

##### (Álcool)

1. O imposto de consumo relativo ao álcool será liquidado em face do documento de venda por grosso e deverá ser pago no acto da realização da respectiva venda.

2. Só a Administração do Território, através da Direcção dos Serviços de Economia, poderá realizar a venda de álcool por grosso, entregando contra recibo, ao adjudicatário do respectivo fornecimento, seleccionado através de concurso público, o produto de cada venda efectuada.

3. O preço de venda será sempre o que constar do respectivo auto de adjudicação lavrado após o concurso para este fornecimento.

4. A venda de álcool por grosso só será efectuada às entidades referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 7/86/M, bem como a farmácias e outros estabelecimentos inscritos para o efeito na Direcção dos Serviços de Economia, que solicitará parecer da Direcção dos Serviços de Saúde antes de aceitar ou cancelar qualquer inscrição.

5. Para efeito de saída de armazém de qualquer quantidade de álcool que tenha sido vendida, será passada pela Direcção dos Serviços de Economia, após o pagamento do imposto de consumo, uma guia de saída de armazém, que o comprador entregará ao respectivo responsável.

6. Exceptua-se do disposto nos números anteriores, a importação de álcool para seu próprio consumo por entidade para tal autorizada por diploma especial, aplicando-se neste caso à liquidação e cobrança do imposto de consumo, quando devido, o preceituado no n.º 1 do artigo 2.º desta portaria e no artigo 19.º da Lei n.º 7/86/M.

#### Artigo 5.º

##### (Restantes produtos do Grupo IV)

1. No caso dos restantes produtos do Grupo IV da Tabela do Imposto de Consumo, quando importados, aplica-se à liquidação do imposto de consumo o disposto no n.º 1 do artigo 2.º

2. Na liquidação do imposto referente aos produtos incluídos na alínea g) do Grupo IV, os termos «garrafa» e «lata» abrangem qualquer tipo de embalagem que sirva para acondicionar tais produtos para a respectiva venda a retalho.

## CAPÍTULO II

### ISENÇÕES E REDUÇÕES

#### Artigo 6.º

##### (Pedidos de isenção ou redução)

1. Os pedidos de isenção ou redução de pagamento de imposto de consumo relativamente a produtos importados, com excepção dos referidos no artigo 11.º da Lei n.º 7/86/M, deverão dar entrada na Direcção dos Serviços de Economia dentro do prazo fixado para a cobrança do imposto.

2. Enquanto correr o processo de apreciação do pedido, fica suspensa a contagem do prazo referido no artigo 19.º da Lei n.º 7/86/M, retomando-se tal contagem após comunicação da decisão ao interessado.

3. Para o pedido de isenção ou redução ser considerado, o interessado deverá entregar com o pedido:

a) Requerimento feito pelo importador e menção expressa do destinatário da mercadoria;

b) Exemplar F da licença de importação ou cópia do mesmo;

c) A confirmação do destino da mercadoria quando o importador for uma entidade diferente do destinatário, feita através de declaração avulsa assinada por este último ou, no caso de se tratar de um serviço público, incluindo câmaras municipais, por indicação expressa no exemplar F da licença de importação, aposição do carimbo em uso nesse serviço e assinatura de um seu responsável;

d) O parecer do delegado ou representante do Governo quando aplicável;

e) A certificação, nos termos da legislação em vigor, de grau de incapacidade igual ou superior a sessenta por cento, no caso das isenções relativas à importação de veículos ou cadeiras de rodas com motor, previstas no artigo 8.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 7/86/M.

4. As isenções de imposto de consumo serão, no entanto, concedidas sem precedência das formalidades indicadas no número anterior nos casos previstos nos artigos 7.º e 8.º e ainda nos seguintes:

a) Importação directa por serviços públicos, incluindo câmaras municipais, de produtos que se destinem ao desempenho das suas atribuições;

b) Venda de álcool às entidades referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 7/86/M ou importação de álcool pelas entidades que tenham o benefício da isenção concedido por diploma especial ou por contrato celebrado com o Governo do território.

#### Artigo 7.º

##### (Importações frequentes)

1. As isenções ou reduções de imposto de consumo relativas à importação de quaisquer bens que se verifique de maneira

frequente e repetida e que estejam previstas no artigo 8.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), da Lei n.º 7/86/M, ou que resultem de diploma especial ou de contrato nos termos do artigo 13.º da mesma lei, serão concedidas mediante requerimento apresentado no início de cada ano pelo beneficiário da isenção, donde conste o consumo previsto para esse ano.

2. No caso de empresas em que exista delegado ou representante do Governo, o requerimento a que se refere o número anterior deverá vir acompanhado do parecer desse delegado ou representante.

3. Até ao montante das importações previstas na declaração de consumo anual, a isenção de imposto de consumo é concedida sem precedência de pedido do importador, sendo apenas necessário que o exemplar F da licença de importação contenha o carimbo da entidade beneficiária e a assinatura de um seu responsável.

4. Se o consumo vier a ultrapassar o previsto na declaração de consumo anual, a entidade beneficiária poderá requerer o reforço do montante inicialmente declarado, observando as formalidades previstas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo.

#### Artigo 8.º

##### (Isenções nos combustíveis para a pesca e sector industrial)

1. A isenção de imposto de consumo relativa a óleos combustíveis para consumo de embarcações de pesca será concedida mediante a apresentação na Direcção dos Serviços de Economia do exemplar F da licença de importação, devendo a PMF confirmar mensalmente que o combustível foi utilizado na finalidade referida.

2. O importador deverá pagar, no fim de cada mês, o imposto de consumo pela quantidade importada que exceda o montante destinado ao sector da pesca, sendo creditado pela diferença no caso de os quantitativos destinados à pesca excederem o volume para tal importado.

3. Os importadores de óleos combustíveis para consumo de embarcações de pesca que tenham beneficiado de isenção não os poderão utilizar em finalidade diferente sem prévia autorização da Direcção dos Serviços de Economia.

4. As isenções relativas a combustíveis para consumo de unidades industriais a que se refere o artigo 8.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, serão concedidas nos termos do artigo 7.º desta portaria, quando o regime aí definido for aplicável, ou através de declaração apresentada mensalmente na DSE pelo fornecedor da unidade industrial beneficiária a quem será restituído o montante do imposto pago.

5. A declaração a que se refere a parte final do número anterior deverá vir acompanhada das facturas respeitantes aos fornecimentos efectuados, devidamente confirmadas pela unidade beneficiária da isenção.

#### Artigo 9.º

##### (Isenções e reduções ao sector do turismo)

1. Os pedidos de isenção ou redução de imposto de consumo a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 7/86/M devem dar entrada directamente na Direcção dos Serviços de Turismo,

em requerimento que deverá ser acompanhado do exemplar F da licença de importação, dentro do prazo fixado para a cobrança do imposto.

2. A Direcção dos Serviços de Turismo emitirá parecer sobre o pedido de isenção ou redução e remetê-lo-á à Direcção dos Serviços de Economia, acompanhado do exemplar F da licença de importação.

3. Enquanto estiver em curso o processo de apreciação do pedido de isenção ou redução, fica suspensa a contagem do prazo para cobrança do imposto de consumo indicado no artigo 19.º da Lei n.º 7/86/M, retomando-se tal contagem após notificação ao interessado por parte da DSE.

4. O disposto n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 7/86/M é também aplicável às entidades do sector do turismo que beneficiem de isenção ou redução de imposto de consumo na importação de veículos automóveis.

#### Artigo 10.º

##### (Isenções ou reduções relativas a bens de produção local)

1. As isenções ou reduções relativas a bens de produção local deverão ser pedidas pela entidade à qual se destinam os produtos, em requerimento dirigido à Direcção dos Serviços de Economia e entregue dentro do prazo fixado para a cobrança do imposto.

2. O requerimento deverá indicar a empresa produtora dos bens, objectos da isenção ou redução, bem como as respectivas quantidades definidas, usando as unidades constantes da tabela anexa à Lei n.º 7/86/M.

3. No caso de bens sujeitos a imposto «ad valorem», ou quando o imposto tenha uma componente «ad valorem», deverá ser igualmente indicado o valor dos bens objecto da isenção ou redução.

4. Na declaração mensal de vendas no mercado local a que se refere o artigo 1.º desta portaria, a empresa declarante enumerará as vendas a entidades beneficiárias de isenção ou redução de imposto de consumo, cujos montantes serão deduzidos do total das vendas no mercado local para efeito de liquidação do imposto.

#### CAPÍTULO III

##### RESTITUIÇÕES

#### Artigo 11.º

##### (Pedidos de restituição)

1. Os pedidos de restituição de qualquer importância cobrada a título de imposto de consumo deverão ser entregues na Direcção dos Serviços de Economia, sendo da competência do director dos Serviços deferi-los ou recusá-los.

2. No caso das exportações em regime de draubaque, o pedido de restituição do imposto deverá ser acompanhado do exemplar F da licença de exportação com a indicação de a exportação ter sido feita neste regime e do recibo de pagamento do imposto de consumo, ou, na sua falta, da indicação das licenças de importação relativas às mercadorias exportadas.

## Artigo 12.º

**(Restituição)**

A restituição das importâncias referidas no artigo anterior será efectuada pela DSE, contra recibo.

## CAPÍTULO IV

**TRANSPORTE E DESEMBARAÇO FISCAL**

## Artigo 13.º

**(Armazém fiscal)**

1. Os produtos importados referidos nas alíneas *j*) e *l*) do Grupo I e na alínea *b*) do Grupo II da Tabela do Imposto de Consumo deverão passar por um armazém fiscal, onde serão selados, antes de poderem ser levantados pelo importador.

2. O conjunto dos procedimentos a que se refere o número anterior será nesta portaria designado por desembaraço fiscal.

3. A exportação em regime de draubaque de produtos dos Grupos I e II da Tabela do Imposto de Consumo será efectuada mediante inspecção prévia no armazém fiscal, devendo após essa inspecção ser aposta nos exemplares C a F da licença de exportação a designação «Exportação em regime de draubaque».

4. O armazém fiscal funcionará na dependência da DSE que poderá exercer directamente a respectiva administração ou entregá-la, por concurso público, a entidade privada (adiante designada por adjudicatário).

5. No caso da exploração do armazém fiscal ser entregue a entidade privada, o contrato a celebrar com a Administração deverá estipular:

*a*) As condições gerais a que deve obedecer a segurança do armazém, designadamente do ponto de vista fiscal, e o respectivo período de funcionamento;

*b*) O âmbito do exclusivo concedido ao adjudicatário para o transporte por via marítima das mercadorias referidas no n.º 1 deste artigo;

*c*) Os fretes de transporte e as tarifas de armazenagem e os factores a ter em conta na respectiva revisão;

*d*) A responsabilidade do adjudicatário pelos prejuízos para a Fazenda ou para terceiros resultantes de irregularidades ou deficiências no funcionamento do armazém ou de atrasos no transporte ou desembaraço fiscal das mercadorias.

6. O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício da competência fiscalizadora da Polícia Marítima e Fiscal relativamente às operações de comércio externo nos termos da legislação aplicável.

## Artigo 14.º

**(Selos)**

1. Os selos a utilizar no desembaraço fiscal das mercadorias terão uma numeração de série e serão colocados, no caso do tabaco, nas tiras de dez maços, e no caso das bebidas alcoólicas, nos recipientes para venda a retalho ou nas embalagens

que os contenham, sempre de modo que a abertura das embalagens referidas implique a sua inutilização.

2. Os selos respeitarão o desenho e descrições técnicas a publicar em *Boletim Oficial* e serão compostos de duas partes de cor diferente mas com o mesmo número de série, sendo uma delas, aposta numa das extremidades da embalagem e a outra aposta na outra extremidade.

3. Nos casos de importação com isenção de imposto de consumo de produtos sujeitos a desembaraço fiscal será aposta sobre o selo a indicação «Isento de Imposto de Consumo».

## Artigo 15.º

**(Administração em concessão)**

1. Em caso de concessão da exploração do armazém fiscal, a Direcção dos Serviços de Economia entregará regularmente ao adjudicatário contra recibo, os selos necessários às operações de desembaraço fiscal e manterá actualizado um livro de registo de selos que indicará as quantidades entregues e a respectiva utilização.

2. O adjudicatário manterá também actualizado um outro livro de registo de selos semelhante, fornecido pela Direcção dos Serviços de Economia, e indicará nesse livro os selos recebidos e a respectiva utilização, devendo os respectivos lançamentos estar em conformidade com os constantes do livro de registo de selos da Direcção dos Serviços de Economia.

3. Os selos que em virtude de se terem danificado não puderem ser utilizados deverão ser devolvidos pelo adjudicatário à Direcção dos Serviços de Economia, a coberto de uma nota de devolução de selos, conforme modelo a fornecer pela DSE.

4. Nos livros de registo de selos a que se referem os n.ºs 1 e 2, o adjudicatário deverá mencionar a devolução à Direcção dos Serviços de Economia dos selos danificados e esta deverá mencionar a sua recepção.

## Artigo 16.º

**(Levantamento dos produtos)**

1. Para levantar os produtos sujeitos a desembaraço fiscal, o importador apresentará no armazém fiscal o exemplar F da licença de importação com a indicação de já ter pago o imposto de consumo, devendo a selagem ser efectuada nos dois dias úteis imediatos.

2. Deverá ser preenchida em triplicado uma nota de registo de selos, conforme modelo a aprovar pela DSE, que será dada a assinar ao importador ou a quem, em seu nome, levantar as mercadorias.

3. O exemplar A da nota de registo de selos referida no número anterior será entregue ao importador, o exemplar B será enviado no dia útil imediato à Direcção dos Serviços de Economia e o exemplar C ficará em arquivo no armazém fiscal.

## Artigo 17.º

**(Transporte)**

1. As mercadorias transportadas por via marítima que estiverem sujeitas a desembaraço fiscal deverão ser descarregadas na ponte-cais em que se situa o armazém fiscal.

2. Em caso de concessão da exploração do armazém fiscal, o transporte por via marítima dos produtos sujeitos a desembaraço fiscal, só poderá ser efectuado pelo adjudicatário, salvo nos casos que, no contrato a celebrar com a Administração, sejam expressamente ressalvados desse exclusivo.

3. As mercadorias sujeitas a desembaraço fiscal que entrem no Território por via terrestre deverão igualmente dar entrada no armazém fiscal, sendo acompanhadas no trajecto entre o ponto de entrada e o armazém por agentes da Polícia Marítima e Fiscal.

#### Artigo 18.º

##### (Tarifas de armazenagem)

Se as mercadorias permanecerem no armazém fiscal por motivo imputável ao importador para além do terceiro dia após a sua entrada no Território, serão cobradas as tarifas de armazenagem determinadas pela DSE ou que resultem do contrato de concessão.

#### Artigo 19.º

##### (Produção local)

As entidades que fabriquem em Macau produtos que, se importados, estariam sujeitos a desembaraço fiscal, deverão dentro do prazo que for determinado no aviso da Direcção dos Serviços de Economia a que se refere o artigo 21.º, declarar as respectivas marcas na Direcção dos Serviços de Economia e inscrever nas embalagens a indicação «Fabricado em Macau», «Made in Macau» ou outra equivalente.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 20.º

##### (Exportação com draubaque)

1. Enquanto o armazém fiscal a que se refere o artigo 13.º não iniciar o seu funcionamento, para beneficiar de draubaque o exportador deverá indicar no pedido de licença de exportação que pretende beneficiar desse regime.

2. A Direcção dos Serviços de Economia aporá nos exemplares C a F da licença de exportação a indicação «Requerido draubaque».

3. O direito à restituição do imposto só se constitui, porém, após a verificação posterior da legitimidade do pedido, feita nos termos dos artigos 11.º e 12.º desta portaria.

#### Artigo 21.º

##### (Começo de vigência e período de graça)

1. A presente portaria entra imediatamente em vigor com excepção dos artigos 13.º a 19.º, cuja entrada em vigor está

dependente de publicação de aviso da Direcção dos Serviços de Economia relativamente ao início da obrigação de desembaraço fiscal.

2. Os produtos que sejam importados até à entrada em vigor da obrigação de desembaraço fiscal gozarão de um período de graça de três meses, contado a partir dessa data durante o qual poderão continuar a ser vendidos sem exibirem o selo de imposto de consumo.

3. Os comerciantes que, findo esse período de três meses, ainda mantenham existências de produtos sujeitos a desembaraço fiscal importados antes da data da respectiva entrada em vigor, deverão manifestar essas existências na Direcção dos Serviços de Economia nos termos que vierem a ser determinados no aviso da Direcção dos Serviços de Economia referido no n.º 1 deste artigo.

4. Face aos elementos apurados com base nas declarações de existências, o director dos Serviços de Economia poderá prorrogar o prazo a que se refere o n.º 2 deste artigo ou mandar proceder à selagem dos produtos que os comerciantes ainda possuam em armazém, determinando a cessação do período de graça.

Governo de Macau, aos 15 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

#### Portaria n.º 142/86/M

de 22 de Setembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, no dia 3 de Outubro próximo, selos postais alusivos ao «10.º Aniversário das Forças de Segurança de Macau — Fortalezas», emissão extraordinária, nas quantidades e taxas seguintes:

- 100 000 selos da taxa de \$ 2,00 (Fortaleza do Monte);
- 100 000 selos da taxa de \$ 2,00 (Fortaleza da Taipa);
- 100 000 selos da taxa de \$ 2,00 (Fortaleza de S. Francisco);
- 100 000 selos da taxa de \$ 2,00 (Fortaleza da Guia).

Governo de Macau, aos 17 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

**Portaria n.º 143/86/M****de 22 de Setembro**

Ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1986, na importância de Pts: \$2 059 295,90, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinada pelo presidente do Centro de Recuperação Social.

Governo de Macau, aos 17 de Setembro de 1986.

Publique-se.

Pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

**1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1986**

Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Designação	Importâncias
				<i>Aumento à previsão orçamental:</i>	
				<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
13				Outras receitas de capital:	
13	01	00	00	Saldos de contas de exercícios findos .....	\$ 2 059 295,90
				<i>Inscrição das seguintes verbas:</i>	
02	03	00	00	Aquisição de serviços:	
02	03	02	00	Encargos das instalações .....	\$ 400 000,00
07	00	00	00	Outros investimentos:	
07	03	00	00	Edifícios .....	\$ 180 000,00
07	09	00	00	Material de transporte .....	\$ 190 000,00
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento .....	\$ 455 000,00
10	00	00	00	<b>OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	
10	99	00	00	Saldo orçamental .....	\$ 834 295,90
					<b>\$ 2 059 295,90</b>

A Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 8 de Setembro de 1986. — A Comissão de Gestão, *José Joaquim Monteiro Júnior — Maria Madalena Ché*.

**Portaria n.º 144/86/M****de 22 de Setembro**

Tendo a Agência de Viagens e Turismo Macau-Mondial, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do Serviço Móvel Terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Ouidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É concedida à Agência de Viagens e Turismo Macau-Mondial, Limitada, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 74-A, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do Serviço Móvel Terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontram.

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos em vigor.

Governo de Macau, aos 18 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

### Portaria n.º 145/86/M

de 22 de Setembro

Tendo Fu Chói Fân, aliás Fu Chui Fun, proprietário da Agência Comercial Hei Kei Hong, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do Serviço Móvel Terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É concedida a Fu Chói Fan, aliás Fu Chui Fun, proprietário da Agência Comercial Hei Kei Hong, sita na Rua Visconde Paço d'Arcos, Ponte n.º 16, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do Serviço Móvel Terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob

registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental, deve sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias, após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos em vigor.

Governo de Macau, aos 18 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

#### Portaria n.º 146/86/M

de 22 de Setembro

Tendo Choi Kin Peng, proprietário da Agência Comercial Seng Kei, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do Serviço Móvel Terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É concedida a Choi Kin Peng, proprietário da Agência Comercial Seng Kei, sita na Avenida Demétrio Cinatti, n.º 32-A, 1.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do Serviço Móvel Terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

#### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam ins-

peccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos em vigor.

Governo de Macau, aos 18 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

#### Portaria n.º 147/86/M

de 22 de Setembro

Tendo Wong Chung Wai, proprietário da Tak Wo Hong, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do Serviço Móvel Terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É concedida a Wong Chung Wai, proprietário da Tak Wo Hong, sita na Rua Visconde Paço d'Arcos, n.º 31, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do Serviço Móvel Terrestre.

A.t. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

#### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que

os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos em vigor.

Governo de Macau, aos 18 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

**Portaria n.º 148/86/M****de 22 de Setembro**

Pela Portaria n.º 152/84/M, de 18 de Agosto, a Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., foi autorizada a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do Serviço Móvel Terrestre;

Tendo agora a mesma requerida a sua ampliação;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., sita no Largo do Senado, n.º 11, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do Serviço Móvel Terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

**CONDIÇÕES**

1. As características técnicas da rede ora autorizada e a sua composição serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontram).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 152/84/M, de 18 de Agosto.

Governo de Macau, aos 18 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

**GABINETE DO GOVERNO DE MACAU****Despacho n.º 28/GM/86**

Atendendo ao disposto no n.º 1 da cláusula 17.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau (*Boletim Oficial* n.º 3/83, de 15 de Janeiro) e tendo em conta o estabelecido nos Decretos-Leis n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e n.º 55/85/M, de 29 de Junho, determino a nomeação como delegados do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau (Departamento Autónomo de Dragagens), a partir desta data, dos licenciados Maria Branca Albuquerque e Costa e Jorge Manuel Rocha Barata.

Esta nomeação obriga à participação dos delegados do Governo na plenitude das funções definidas nos termos legais, auferindo cada delegado a remuneração mensal de MOP \$3 000,00.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

**Despacho conjunto n.º 10/86**

*Assunto:* Universidade da Ásia Oriental (U.A.O).

A revisão da escritura pública do contrato de concessão, por arrendamento, outorgada em 12 de Março de 1979, a favor da Companhia Subsidiária «Ricci Island West Limited», foi autorizada pelo Despacho n.º 241/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985.

Até à presente data, a escritura pública de revisão daquele contrato de concessão ainda não foi celebrada, por não terem sido cumpridas determinadas obrigações e formalidades consideradas prévias.

Em face dos relatórios do delegado do Governo e dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (SPECE), apresentados ao Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, suscitam-se questões fundamentais cujo esclarecimento e análise se tornam imprescindíveis para a tomada de decisões.

Considerando, ainda, o carácter urgente de que se reveste a tomada das referidas decisões, determinamos:

1. A constituição de um grupo de trabalho presidido pelo director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (SPECE), ou por quem o represente, composto pelo director dos Serviços de Educação ou em quem ele delegar e pelo delegado do Governo junto da Universidade da Ásia Oriental.

2. O grupo de trabalho agora constituído deverá apurciar o assunto e propor as medidas adequadas à clarificação da situação, nomeadamente no que concerne a:

2.1. Incumprimento calendarizado das obrigações emergentes do contrato de concessão, por arrendamento, titulado pela escritura pública de 12 de Março de 1979;

2.2. Sanções aplicadas em consequência desse incumprimento;

2.3. Procedimento adoptado em face da hipoteca constituída sem autorização prévia do Governo;

2.4. Análise detalhada e rigorosa das condições contratuais aprovadas pelo Despacho n.º 241/85, no que se refere às obrigações da concessionária e do Governo, com particular incidência nos aspectos institucional (qualidade jurídica da Universidade da Ásia Oriental), pedagógico e financeiro;

2.5. Apreciação da minuta do contrato de empréstimo hipotecário e seus anexos (Anexo K e Docs. 1 e 2 do Anexo F apenso ao Anexo I do Relatório dos SPECE), entre a «Ricci Island West Ltd.» e o Banco Nacional Ultramarino, considerando a projecção do mesmo nos interesses do Território.

3. O grupo de trabalho agora constituído apresentará, até ao dia 20 de Outubro p. f., aos membros do Governo, abaixo indicados, um único relatório circunstanciado contemplando conclusões e propostas concretas de actuação e decisão:

3.1. Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, dada a incidência financeira do assunto em análise com repercussões na actividade bancária;

3.2. Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, dado que os SPECE tiveram desde o início um envolvimento explícito no desenrolar dos acontecimentos, que também se situam na área da programação e coordenação de empreendimentos;

3.3. Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, dada a existência de matéria de índole institucional e pedagógico-científica.

4. Para efeitos do cumprimento deste despacho, o grupo de trabalho poderá solicitar aos serviços todos os elementos considerados necessários que lhe deverão ser fornecidos com urgência.

5. O grupo de trabalho manter-se-á em funcionamento até à conclusão da questão relacionada com a escritura pública da revisão do contrato de concessão, por arrendamento.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino* — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias* — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

**Despacho n.º 24/SAEFT/86**

O regime especial da carreira do pessoal do quadro inspeccionativo da Direcção dos Serviços de Economia estabelece que o ingresso na carreira é condicionado à frequência com aproveitamento de um estágio.

Tornando-se necessário regulamentar as condições em que decorrerá aquele estágio, por força do disposto nos Decretos-Leis n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 43/85/M, de 18 de Maio, determino o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Estágio para o Ingresso na Carreira de Inspeção da Direcção dos Serviços de Economia que vai anexo a este despacho e dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

**Regulamento de Estágio para o Ingresso na Carreira de Inspeção da Direcção dos Serviços de Economia**

Artigo 1.º O estágio para ingresso na carreira de inspeção da Direcção dos Serviços de Economia obedece ao disposto no presente regulamento e às regras que vierem a ser fixadas, caso a caso, no plano de estágio.

Art. 2.º O estágio é composto de formação teórico-prática e por prestação de serviço e dele farão obrigatoriamente parte as matérias contempladas nos seguintes diplomas legais:

— Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971;

— Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro;

— Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro;

— Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho.

Art. 3.º Durante o estágio, que decorrerá sob a orientação do inspector das Actividades Económicas, os estagiários serão acompanhados por orientadores, designados pelo inspector de

entre o pessoal pertencente à carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Economia.

Art. 4.º A duração do estágio é fixada entre o mínimo de seis meses e o máximo de doze meses.

Art. 5.º A avaliação do estagiário resulta de apreciação contínua ao longo do estágio, tendo em atenção os seguintes factores:

- Capacidade de aquisição de conhecimentos profissionais;
- Capacidade de adaptação à função;
- Interesse no exercício da profissão;
- Qualidade de trabalho;
- Espírito de iniciativa;
- Espírito de equipa;
- Relações humanas no trabalho.

Art. 6.º A avaliação e a classificação final dos estagiários é dada pelo inspector das Actividades Económicas, sob proposta dos orientadores do estágio, homologada por despacho do Governador e publicada no *Boletim Oficial*.

Art. 7.º As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do Governador.

#### Despacho n.º 25/SAEFT/86

Considerando que o sistema orçamental em vigor não favorece a agregação, num único documento, da globalidade das receitas e despesas públicas condicionando, nessa medida, a possibilidade do Orçamento Geral do Território (OGT) reflectir as grandes linhas de política sectorial prosseguidas e disponibilizar os indicadores adequados à medição do impacto dessas políticas sobre o desenvolvimento económico e social;

Considerando que, para além da utilização de métodos de previsão pouco elaborados, se verificam significativas lacunas de natureza informativa, nomeadamente ao nível das acções congregadas no denominado «Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração» (PIDDA);

Considerando que, a curto prazo, resultará inoportuna a introdução de modificações profundas no processo de preparação do Orçamento, mas afigurando-se desejável e possível a clarificação imediata de alguns procedimentos que envolvem despesas de investimento, bem como o estabelecimento de normas que reforcem a disciplina orçamental;

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. As acções propostas pelos serviços simples ou dotados de autonomia administrativa para inclusão no PIDDA deverão ser analisadas à luz de critérios que possibilitem a manutenção neste sistema unicamente dos empreendimentos de características supra-institucionais ou relacionadas com grandes projectos de modernização da Administração Pública;

2. As acções que, de acordo com esta perspectiva, venham a ser excluídas do PIDDA transitarão para os orçamentos de funcionamento dos respectivos serviços proponentes;

3. A responsabilidade pela execução e fiscalização de todas as acções que envolvam projectos e obras ficará a cargo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT), independentemente da sua integração;

4. Os procedimentos referidos em 1 e 2 aplicar-se-ão igualmente às acções propostas pelas entidades autónomas;

5. Neste caso, a responsabilidade pela execução e fiscalização apenas será obrigatoriamente cometida à DSOPT com referência às acções que envolvam projectos e obras e se mantenham no PIDDA. Todavia as acções da mesma natureza que sejam suportadas pelos diversos orçamentos privados e não executadas pela DSPOT deverão obter o licenciamento daquela Direcção de Serviços;

6. Sem prejuízo de uma abordagem integrada no processo de reformulação geral do sistema de orçamento e contas públicas, as despesas de investimento deverão, no âmbito do OGT/86, ser alvo de desagregações de natureza orgânica e económica.

6.1. Às acções consideradas no âmbito do PIDDA serão atribuídos códigos de natureza económica, de acordo com a nomenclatura do actual capítulo 07 da classificação económica de despesas anexa ao Decreto-Lei n.º 49/86/M, de 26 de Maio.

6.2. Igual procedimento se aplicará às acções que for decidido transitarem para as propostas do orçamento de funcionamento dos serviços.

6.3. Será desactivado o capítulo 06 da mesma classificação que revestia características marcadamente funcionais. As designações em referência continuarão, todavia, a funcionar, como agrupamentos sectoriais das acções englobadas no PIDDA e constarão de informação adicional a incluir no documento orçamental.

6.4. O actual capítulo 40 «Investimentos do Plano» da classificação orgânica das despesas será alvo de um desdobramento, por forma a reflectir os serviços proponentes e o custo das acções.

7. O Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração incluirá, a exemplo de anos anteriores, uma dotação provisional cujo montante e critérios de mobilização serão definidos em reunião de Conselho do Governo.

8. Serão criadas, no O.G.T. de 1987, dotações provisionais no âmbito dos orçamentos de funcionamento dos serviços, com vista a ocorrer a acções de investimento não inicialmente previstas ou cujos montantes se venham a verificar incorrectamente previstos. A sua utilização obedecerá, a exemplo do ponto anterior, a critérios a definir superiormente.

9. No início de 1987, terá lugar uma revisão do Plano, por forma a transitar, sempre que tal se revele correcto, saldos do exercício anterior que não tenham sido alvo de utilização por motivos relacionados com atrasos na execução física dos investimentos.

10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e constatada a necessidade de se dispor de informação adicional sobre as acções incluídas no PIDDA, proceder-se-á a um estudo conducente à criação de elementos de notação que satisfaçam essa perspectiva.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

#### Despacho n.º 17/SAA/86

Para os efeitos do artigo 3.º da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa, publica-se a lista das Ordens e Congregações Religiosas, Confrarias e outras Associações de

carácter permanente religioso canonicamente erectas na Diocese de Macau em 29 de Agosto de 1986:

- 1) Ordem das Carmelitas Descalças (Irmãs Carmelitas);
- 2) Companhia de Jesus (Padres Jesuítas);
- 3) Salesianos de Dom Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales);
- 4) Filhas Canossianas da Caridade;
- 5) Franciscanas Missionárias de Maria;
- 6) Irmãs do Precioso Sangue;
- 7) Missionárias de Nossa Senhora dos Anjos;
- 8) Venerável Ordem Terceira de Penitência de S. Francisco de Assis;
- 9) Confraria de Nosso Senhor Bom Jesus dos Passos;
- 10) Associação dos Benfeitores da Caridade de S. Francisco Xavier;
- 11) Confraria de Nossa Senhora dos Remédios;
- 12) Confraria de Nossa Senhora do Rosário da Mãe de Deus;
- 13) Confraria de Nossa Senhora da Boa Viagem;
- 14) Confraria de Santo António de Lisboa;
- 15) Irmandade do Contrato de São Pedro;
- 16) Associação de S. José;
- 17) Acção Católica Feminina de Macau;
- 18) Associação Piedosa Asilo de S. José de Macau;
- 19) Irmãzinhas de Jesus;
- 20) Irmãs de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor;
- 21) Irmãs de S. Domingos (Maryknoll);
- 22) Missionárias Dominicanas do Rosário;
- 23) Missionárias de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;
- 24) Irmãs Missionárias da Caridade;
- 25) Filhas de São Paulo;
- 26) Filhas de Maria Auxiliadora (Irmãs Salesianas);
- 27) Irmãos Missionários da Caridade;
- 28) Seminário Diocesano de S. José;
- 29) Cabido da Sé de Macau;
- 30) Paróquia da Sé Catedral;
- 31) Paróquia de S. Lourenço;
- 32) Paróquia de Santo António;
- 33) Paróquia de Nossa Senhora da Esperança (Paróquia de S. Lázaro);
- 34) Paróquia de Nossa Senhora de Fátima;
- 35) Paróquia de Nossa Senhora do Carmo;
- 36) Missão de S. Francisco Xavier;
- 37) Conselho Particular da Sociedade de S. Vicente de Paulo;
- 38) Associação das Escolas Católicas de Macau;
- 39) Associação das Religiosas de Macau;
- 40) Caritas de Macau;
- 41) Secretariado Diocesano dos Serviços de Assistência Social;
- 42) Movimento dos Focolares (Obra de Maria);
- 43) «Comitium» da Legião de Maria;
- 44) Movimento dos Cursos de Cristandade;
- 45) Movimento Católico do Apoio à Família;
- 46) Clube Serra (Serra Club);
- 47) Centro Diocesano dos Meios de Comunicação Social;
- 48) Congregação das Irmãs da Caridade de Santa Ana;
- 49) Movimento das Irmãzinhas de Maria;
- 50) Associação Piedosa de São Francisco Xavier;
- 51) Cofre dos Pobres, ou Cofre do Socorro dos Pobres, ou Comissão Administrativa do Cofre do Socorro dos Pobres;

- 52) Missões Portuguesas na China, ou Comissão Administrativa dos Bens das Missões Portuguesas na China;
- 53) Missão do Padroado Português no Extremo Oriente;
- 54) Mitra de Macau, ou Bens da Mitra de Macau.

Nos termos da parte final do mesmo artigo 3.º da aludida concordata, as associações, acima referidas, sob os n.ºs 51, 52, 53 e 54, são consideradas extintas, revertendo os seus bens a favor da Diocese de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

#### Extractos de despachos

Por despacho n.º 36-I/GM/86, de 1 de Agosto:

Dr. Jorge Manuel Rocha Barata — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer funções de assessor jurídico de S. Ex.ª o Governador.

Com a entrada em vigor deste contrato, fica prejudicado e deixa de produzir efeitos o contrato a que se refere o extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 1 de Setembro de 1986:

Maria Ruth Nobre Serrano Baptista de Oliveira — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de secretária do Secretário-Adjunto para a Administração. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

#### Rectificação

Por ter saído incorrecto o extracto de despacho de contratação publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 13 de Setembro de 1986, respeitante ao dr. José Pedro Morais de Carvalho, novamente se publica:

#### Extracto de despacho

Por despacho n.º 42-I/GM/86, de 29 de Agosto:

Dr. José Pedro Morais de Carvalho — contratado além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer funções de assessor jurídico de S. Ex.ª o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

## SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

### Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Agosto de 1986, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro do mesmo ano:

Fong Peng Kün, aliás José Fong — exonerado, a seu pedido, do cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Secretaria do Conselho Consultivo, a partir de 21 de Setembro de 1986, para o qual havia sido nomeado por despacho de 18 de Janeiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo, em 26 de Fevereiro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986.

Por despacho de 28 de Agosto de 1986, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro do mesmo ano:

Pedro Jorge Córdova — renovada, por mais dois anos, a partir de 11 de Setembro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Regimento do Conselho Consultivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/77/M, de 19 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45/77/M, da mesma data, a comissão de serviço no cargo de chefe de secção (secretário) da Secretaria do Conselho Consultivo.

### Rectificação

A Portaria n.º 126/86/M, de 6 de Setembro, publicada no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 36, aprovou o Regulamento do Complexo Escolar de Macau. Por se ter verificado que duas das suas alíneas foram publicadas de forma inexacta, a seguir se rectifica nos seguintes termos:

#### NO CAPÍTULO I

Onde se lê:

«3.9. — As reuniões do Conselho de Gestão serão secretariadas por um dos vogais, de acordo com o previsto em 2.3, delas sendo lavradas actas em livro próprio».

deve ler-se:

«3.9. — As reuniões do Conselho de Gestão serão secretariadas por um dos vogais, de acordo com o previsto em 2.4, delas sendo lavradas actas em livro próprio».

#### NO CAPÍTULO II

##### SECÇÃO III

Onde se lê:

«21.3. — As reuniões extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência pelo presidente do Conselho Pedagógico, por sua iniciativa, por proposta do director de turma ou de, pelo menos, dois terços dos membros do conselho de turma, em qualquer caso, com

o conhecimento expresso do vogal representante da respectiva escola»

deve ler-se:

«21.3. — As reuniões extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência pelo presidente do Conselho Pedagógico, por sua iniciativa, por proposta do director de turma ou de, pelo menos, dois terços dos membros do conselho de turma».

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Agosto de 1986, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro do mesmo ano:

Pedro Manuel Rodrigues da Costa, aliás Pedro Manuel Rodrigues, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para o lugar de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, (nunca provido) deste Serviço, criado pelo Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, cujo quadro de pessoal foi alterado pelo quadro anexo à Portaria n.º 157/85/M, de 31 de Agosto, nos termos do artigo 2.º do supracitado decreto-lei, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º do mesmo decreto-lei, e nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Virgínia Rosa Ferreira de Almeida, segunda classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, para o lugar de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, (nunca provido) deste Serviço, criado pelo Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, cujo quadro de pessoal foi alterado pelo quadro anexo à Portaria n.º 157/85/M, de 31 de Agosto, nos termos do artigo 2.º do supracitado decreto-lei, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º do mesmo decreto-lei, e nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 14 de Agosto do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro de 1986:

Dr. José Bettencourt Gonçalves — contratado além do quadro, pelo período de 2 anos, renováveis, nos termos dos artigos

42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar as funções de professor de língua portuguesa da Escola Técnica da Direcção de Assuntos Chineses, com direito à remuneração correspondente ao índice 410 da tabela de vencimentos. (Isento de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, conjugado com o Despacho n.º 150/85, de 4 de Julho).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 20 de Agosto do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro de 1986:

Sou Kuong Fai, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Direcção de Assuntos Chineses de Macau, em comissão eventual de serviço no Gabinete para os Assuntos de Trabalho, como estagiário a inspector de 3.ª classe — nomeado, definitivamente, no cargo de aspirante a intérprete-tradutor, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 18 de Agosto do corrente ano.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 27 de Agosto de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do corrente ano:

Fong Soi Tong, Francisco Maria Bañares e Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho, intérpretes-tradutores de 2.ª classe (1.º escalão) — progridem para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/85/M, de 25 de Junho, com efeitos a partir de 15 de Setembro do corrente ano, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Virgínia Carlos Alberto, intérprete-tradutora de 2.ª classe (1.º escalão) — progridem para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/85/M, de 25 de Junho, com efeitos a partir de 24 de Setembro do corrente ano, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

---

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Julho de 1986:

Carlos Manuel Gracias Coelho, professor do ensino primário elementar do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — assumiu as funções de chefe de Divisão das Actividades Juvenis, por substituição, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante o período de 14 de Julho a 11 de Setembro de 1986, por impedimento do titular do lugar, licenciado João Manuel Moutinho Queiroga, em gozo de licença especial e férias.

Por despacho de 13 de Agosto de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Maria de Lurdes Borges Pinto Ferreira da Rocha — nomeada para prestar serviço neste território, para os anos escolares de 1986/1987 e 1987/1988, como professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e os n.ºs 2 e 3 do Despacho Conjunto de 9 de Abril de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1985, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Cremilde da Conceição Vida Trindade. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 9 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 de Setembro de 1986, respeitante ao escriturário-dactilógrafo do 2.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação, Carlos Jacinto Machado da Costa Roque:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 17 de Setembro de 1986. Pedido relatório clínico».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 1 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante à professora do ensino primário elementar do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Maria Amélia Henriques Pais Dores Pires Estrela:

«Carece de vinte dias de licença para tratamento, em virtude da viagem de regresso a Macau poder prejudicar o tratamento instituído».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Edith da Silva*.

---

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Maria Helena Ramos de Oliveira — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, como assistente hospitalar destes Serviços, a partir de 13 de Abril de 1986.

Por despachos de 11 de Agosto de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Lino Pinto Marques, clínico geral, grau 1, 3.º escalão, destes Serviços, de nomeação definitiva, único candidato classificado no referido concurso — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugadas com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, assistente hospitalar de fisioterapia, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Sérgio Pereira Mendes de Miranda — rescindido o seu contrato além do quadro, a partir de 15 de Outubro de 1986, das funções de técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora nomeado por despacho de 11 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 15 de Setembro de 1984.

Por despacho de 18 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Leda Antunes Clark — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1986, o seu contrato além do quadro nas funções de médica oftalmologista da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora nomeada por despacho de 30 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro e 1985.

Por despacho de 18 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

José António Esteves da Silva — dada por finda a sua comissão de serviço, a seu pedido, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1986, do cargo de assistente hospitalar de psiquiatria da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora nomeado por despacho de 26 de Julho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Novembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 24 de Novembro de 1984.

Por despacho de 8 de Setembro de 1986:

Martinho Frederico Alcântara Pedro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como aluno do Curso Preparador de Laboratório da Escola Técnica: de 6-12-1968 a 31-12-1971 — 3 anos e 26 dias que, nos

	Anos	Meses	Dias
termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ....	3	8	7
Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, no período: de 3-1-1972 a 1-10-1974, com os aumentos legais .....	3	5	2
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-10-1974 a 29-11-1985 — 11 anos, 1 mês e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	13	4	3
<b>TOTAL .....</b>	<b>20</b>	<b>5</b>	<b>12</b>

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L.n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 11 de Setembro de 1986:

Paulo Tham, aliás Tham Pac Lóc, agente sanitário de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Rui Dillon Ferreira de Almeida, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início a partir do mês de Novembro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Isabel Tong, enfermeira do grau 1 do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Dezembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chui Pui Han, enfermeira do grau 1 do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Outubro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Cheong Lai Peng, enfermeira do grau 1 do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Outubro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Fátima Lao dos Santos Gomes, enfermeira do grau 1 do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços

de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Outubro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chau Ka I Lopes, enfermeira do grau 1 do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Dezembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Álvaro Veiga*, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Junho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro de 1986:

Paula Hsião Yun Ling, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão — nomeada, definitivamente, nesse mesmo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 26 de Junho de 1986.

Por despacho de 10 de Julho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro de 1986:

Maria Suzete das Neves Saraiva, técnica principal, 1.º escalão — ascendida ao 2.º escalão, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, com efeitos desde 18 de Abril de 1984.

Por despacho de 12 de Setembro de 1986 e ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro:

Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva, auxiliar técnico de 1.ª classe do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — liquidado o seu tempo de serviço, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 20-8-1966 a 31-12-1985 — 19 anos,  
4 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 23 2 26

#### 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 20-8-1966 a 31-12-1985 ..... 19 4 12

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 7/SAEFT/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/86, de 5 de Julho, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro de 1986.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Julho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro de 1986:

Maria Manuela Machado Araújo, licenciada em Direito e técnica superior de 1.ª classe da Secretaria de Estado da Administração Pública — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica principal do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 86/84/M, de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Objecto do presente contrato:

Apoio jurídico nas negociações e na redacção dos contratos de concessão de terrenos para novos empreendimentos; elaboração dos clausulados nos processos de revisão dos contratos de concessão e de informações e pareceres jurídicos relacionados com a aplicação da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho; elaboração de projectos de diplomas legais;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é até 11 de Agosto de 1987, renovável por período de 1 ano;

3.ª Ao segundo outorgante é atribuída a categoria de técnico principal (1.º escalão), remunerado pelo índice 455 da tabela de vencimentos;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª O segundo outorgante fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

O presente contrato obedece ainda às seguintes cláusulas especiais:

1. O segundo outorgante tem direito a moradia do Estado mobilada, mediante o pagamento da respectiva renda;

2. O segundo outorgante poderá rescindir o contrato mediante antecedência mínima de sessenta dias em relação à data pretendida, dependente da aceitação da Administração;

3. O segundo outorgante tem direito a transporte de regresso a Portugal para si e seu agregado familiar, aquando da cessação do contrato;

4. Para efeitos de atribuição de direitos e demais regalias, é levado em conta todo o tempo de serviço antes prestado no Território pelo contratado nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 31 de Julho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro de 1986:

Jorge Manuel Rocha Barata, técnico principal, contratado, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro celebrado por despacho de 21 de Março de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto de 1985 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 33/85, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1986.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Julho de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1986:

Fernanda Maria Ribeiro Robarts, primeira-ajudante (2.º escalão) da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$72 150,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$6 500,00, atribuído pelo índice salarial 390 da tabela indiciária a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido de Pts: \$650,00 mensais, equivalentes a 5 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

B — Por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é integrado no índice 270, beneficiando duma melhoria anual de Pts: \$450,00.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia dum aumento anual de pensão no valor de Pts: \$6 480,00, concedido pelo artigo 4.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

D — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, os prémios de antiguidade beneficiam dum aumento anual de Pts: \$1 200,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 7 de Julho de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto de 1986:

Lei Vong, servente de 1.ª classe do 1.º Cartório Notarial de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$21 240,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento da categoria mensal de Pts: \$1 790,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 92.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, tendo em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 14/84/M, acrescida de 4 diuturnidades, na importância de Pts: \$520,00, ao abrigo do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 14/84/M.

B — A partir de 1 de Outubro de 1984, beneficia de uma melhoria anual de Pts: \$600,00, pela atribuição ao valor da sua pensão do índice 65, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia de mais uma melhoria anual de Pts: \$1 560,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

D — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, as diuturnidades beneficiam de um aumento de Pts: \$960,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Virgílio Orlando Ribeiro Pena da Costa, técnico principal, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a sua situação, face à progressão na carreira, para o 2.º escalão do grau 3 — técnico principal — correspondente ao índice salarial 470 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Janeiro

de 1986, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Agosto de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

José Bruno Machado de Mendonça, primeiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, primeiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai, primeiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em terceiro lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Carlos da Silva Manhão, primeiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em quarto lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 21 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Manuel Estanislau Silva Chan, inspector-verificador de 3.ª classe da carreira de inspector-verificador da Direcção dos

Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 28 de Agosto de 1986.

Por despacho de 8 de Setembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Isabel da Conceição, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Outubro do ano em curso, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Luís Pacheco Marinho da Silva, escriturário-dactilógrafo da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro do ano em curso, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Luís António de Jesus, escriturário-dactilógrafo da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Outubro do ano em curso, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque da Costa, escriturária-dactilógrafa da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Tailândia, no mês de Novembro do ano em curso, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

---

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 16 de Junho de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro de 1986:

Dionísio Delmonte Dias, contador-verificador auxiliar (2.º escalão) do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal Administrativo, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1986 — nomeado, definitivamente, para o cargo de contador-verificador (1.º escalão) do quadro de pessoal da mesma secretaria do Tribunal Ad-

ministrativo, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho.

Telmo da Silva Martins, contador-verificador auxiliar (2.º escalão) do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal Administrativo, segundo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1986 — nomeado, definitivamente, para o cargo de contador-verificador (1.º escalão) do quadro de pessoal da mesma secretaria do Tribunal Administrativo, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 20 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro de 1986:

Dr. José Gonçalves Marques, licenciado em Direito, director (nível I) do Gabinete dos Assuntos de Justiça — renovada, por mais um ano, a sua comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com as disposições do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1986. (Dispensado de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 26 de Agosto de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro de 1986:

Ana Eulália Guerreiro, primeiro-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil, requisitada para prestar serviço na 2.ª Conservatória do Registo Civil, integrada actualmente no 1.º escalão — transitada para o 2.º escalão, nos termos do artigo 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com direito à remuneração correspondente, desde 1 de Setembro de 1986, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, segundo-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil, requisitado para prestar serviço na Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial das Ilhas, integrado actualmente no 1.º escalão — transitado para o 2.º escalão, nos termos do artigo 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com direito à remuneração correspondente, desde 1 de Setembro de 1986, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

(Dispensados de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Agosto de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Dr. António Manuel de Paula Brito Calaça, inspector de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1986. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Que os seguintes agentes auxiliares, abaixo mencionados, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — renovadas as comissões de serviço, por mais dois anos, ao abrigo do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986:

Chan Fok; Arturo Chiang Calderon; U Kam Seng; Lei Hong Fu; Maria Lurdes Martins Gomes Monteiro; Elisa Siu; Chan Ca Pei; Iong Io Cheong; Tam Kuan Iu; Chan Heng Chiu, aliás Chan Kuong Tat; Lei Seng; Armando Jorge da Silva; Eurico Fernando da Conceição; Augusto Assis do Serro; Estanislau do Rosário; Choi Meng Kao; António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias; Armando da Silva Matos; Arnaldo António Amante Gomes; Salvino António de Jesus Bernardes; Chan Ca Sok; Alberto Ribeiro da Costa; Manuel António Mendes Gil; José Renato Ferreira; Francisco Xavier Albino; Mac Peng Iu, aliás Luís Mac; Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier; Francisco Xavier de Jesus Isidro; e Au Soi Wá, aliás João Roberto Au.

Por despachos de 10 de Setembro de 1986:

Dr. António Manuel de Paula Brito Calaça, inspector de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — designado, nos termos da alínea a) do artigo 10.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para exercer, por substituição, as funções de director, durante o impedimento do titular.

Augusto Assis do Serro, agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro do corrente ano, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Armando da Silva Matos, agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — autorizado, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, o adiamento do gozo da licença especial a ser gozada no próximo ano, concedida por despacho de 15 de Maio de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio do mesmo ano.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

**SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Setembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

José Filinto de Meneses Vale, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia, desempenhando, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro ou Novembro, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e o artigo 18.º também do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos**

Por despachos de 19 de Agosto de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Paula Correia de Seabra — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 24 de Outubro de 1986, o contrato além do quadro como técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Mário Gomes Flores — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1986, o seu contrato além do quadro nas funções de segundo-oficial (2.º escalão) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, para que fora contratado por despacho de 16 de Dezembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1986.

Por despacho de 22 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, técnica de 2.ª classe, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — alterada a categoria para técnico de 1.ª classe, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, mantendo a comissão de serviço actual.

Por despachos de 12 de Setembro de 1986:

Alberto Expedito Marçal, técnico de 2.ª classe (2.º escalão) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedi-

da, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho/Agosto de 1987.

Feliciano Pedro Dias, fiscal de 3.ª classe (2.º escalão) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Setembro do corrente ano.

Daniel Francisco e Sousa, terceiro-oficial (2.º escalão) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro do corrente ano.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 9 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante ao inspector-adjunto, substituto, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, Guilherme Augusto Freire Garcia:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 5 e 12 de Setembro de 1986».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Agosto do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Miguel de Avillez Ogando dos Santos, engenheiro civil — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com início em 24 de Setembro de 1986, nos termos decorrentes do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do mesmo diploma legal e com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico de 1.ª classe, com remuneração equivalente ao índice 415 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

**SERVIÇOS DE TURISMO****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 18 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Lei Mui Kuai, servente (2.º escalão) do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços de Turismo — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que foi transitado por Despacho n.º 31/85/ECT, de 6 de Setembro, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/85, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1986.

Por despacho de 1 de Setembro de 1986, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano:

Joana Teresa de Assis, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — nomeada, definitivamente, no cargo de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o Despacho n.º 250/85, de 30 de Novembro, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 1986.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

**INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS****Extractos de despachos**

Por despachos de 5 de Setembro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Manuel Assis da Silva, chefe de brigada (1.º escalão) — ascendido ao 2.º escalão da carreira de chefe de brigada, com efeitos desde 1 de Setembro de 1986, nos termos da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, tendo em atenção o Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de brigada (1.º escalão) — ascendido ao 2.º escalão da carreira de chefe de brigada, com efeitos desde 1 de Setembro de 1986, nos termos da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, tendo em atenção o Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que reiniciou as suas funções em 13 de Setembro de 1986, o fiscal de 3.ª classe, Fernando Antónic, da Inspeção dos Contratos de Jogos, por lhe ter sido anulada a pena de demissão que lhe foi aplicada

por despacho de 30 de Novembro de 1983 (*Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro) e deferido o seu pedido de reintegração por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 4 de Setembro de 1986.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — O Director, *António Duarte de Almeida Pinho*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****COMANDO****Extractos de despachos**

Por despachos de 4 de Setembro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano:

Odetete Filomena Mendes dos Santos Silva, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no seu actual cargo, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Florinda Drummond Morlin Cardoso, telefonista do 3.º escalão do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no seu actual cargo, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Fernando da Silva Costa, telefonista do 3.º escalão do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no seu actual cargo, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Quartel-General/FSMacau, aos 22 de Setembro de 1986. — O Chefe do Estado-Maior, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 187 771, Ao Kiang Iok — mês de Outubro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 224 811, Leong Peng — mês de Outubro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 126 641, Sou Chi Meng — mês de Outubro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 142 781, Cheong Sin Choi — mês de Outubro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 230 811, Lok Chi Kei — mês de Outubro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 178 771, Lei Kin Ch'io — mês de Outubro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 166 781, Tang Kuai Vá — mês de Outubro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 152 751, T'am Heng K'eong — mês de Outubro de 1986 — Singapura;

Guarda n.º 229 811, Ku Kin Meng, aliás Ku Iao Kan — mês de Outubro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 175 751, Chou Chi Hong — mês de Outubro de 1986 — Austrália;

Guarda n.º 225 751, Ieong Veng Chiu — mês de Outubro de 1986 — França;

Guarda n.º 227 751, Lei Chao Pó — mês de Outubro de 1986 — Japão;

Guarda n.º 130 681, Ho Man Kuong — mês de Outubro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 233 811, Van Ü K'ai — mês de Outubro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 126 823, Ng Iek Wang, aliás Rene Ng — mês de Outubro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 208 811, Cheang Chou Meng — mês de Novembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 165 771, Ieong K'ai Ch'ong — mês de Novembro de 1986 — Hawaii;

Guarda n.º 144 771, Kuok Leong Yun ou João Kuok — mês de Novembro de 1986 — Tailândia;

Guarda n.º 127 671, Ch'an Sü K'ao — mês de Novembro de 1986 — Tailândia;

Guarda n.º 209 751, Sou Tim — mês de Novembro de 1986 — Tailândia;

Guarda n.º 156 771, Francisco Chan — mês de Novembro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 221 811, Lun Veng Tai — mês de Dezembro de 1986 — Hawaii;

Guarda n.º 185 771, Gee Veng Io — mês de Dezembro de 1986 — França;

Guarda n.º 219 751, Fán Chi Meng — mês de Dezembro de 1986 — França;

Guarda n.º 205 811, Lei Veng Meng — mês de Dezembro de 1986 — Tailândia;

Guarda n.º 140 781, Chang Kam Fai — mês de Dezembro de 1986 — Austrália;

Guarda n.º 130 821, Francisco Xavier da Luz — mês de Dezembro de 1986 — Tailândia;

Guarda n.º 116 681, Sam Tun Kong — mês de Dezembro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 142 671, Chan Kuong — mês de Dezembro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 182 771, Sam Soi Wá — mês de Dezembro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 149 771, Leong Chio Kit — mês de Dezembro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 119 711, Ho Pui Kei — mês de Dezembro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 171 771, K'uong Kun Meng — mês de Dezembro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 116 631, Cheang Vai Hong — mês de Dezembro de 1986 — Taiwan;

Guarda n.º 206 811, Sulleman Khan — mês de Dezembro de 1986 — Austrália.

Por despachos de 13 de Setembro de 1986:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 177 771, Kan Kam Tim — mês de Novembro de 1986 — Austrália;

Guarda n.º 150 781, Chan Hou — mês de Novembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 144 821, Leong Pak Keng — mês de Novembro de 1986 — França;

Guarda n.º 168 821, Lei I Kuai — mês de Novembro de 1986 — França;

Guarda n.º 163 811, Lao Kai Cheong — mês de Novembro de 1986 — França;

Guarda n.º 217 811, Sam Lai Ho — mês de Novembro de 1986 — França;

Guarda n.º 226 751, Vong Im Meng — mês de Novembro de 1986 — França;

Guarda n.º 165 821, Kuan Chi Seng — mês de Novembro de 1986 — França;

Guarda n.º 131 661, Cheong H'oi Iu — mês de Novembro de 1986 — Singapura;

Guarda n.º 133 661, Ch'an Ngai Kuong — mês de Novembro de 1986 — Formosa;

Guarda n.º 119 671, Cheong Ch'un — mês de Novembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 144 671, Wong Soi Fai — mês de Novembro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 126 681, Lai Sam — mês de Novembro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 136 711, Tomé Wong Seng Chac — mês de Novembro de 1986 — Tailândia;

Guarda n.º 137 711, Chiang Hong Sai — mês de Novembro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 141 711, Lok Vun Chi — mês de Novembro de 1986 — Tailândia;

Guarda n.º 142 711, Chan On — mês de Novembro de 1986 — Suíça;

Guarda n.º 167 751, Wong Chi Chi — mês de Novembro de 1986 — Tailândia;

Guarda n.º 171 751, Leong Kuai Vá — mês de Novembro de 1986 — Suíça;

Guarda n.º 179 751, Peter Xavier — mês de Novembro de 1986 — Tailândia;

Guarda n.º 191 753, Ho Wai Hong — mês de Novembro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 208 751, Lam Chi Un — mês de Novembro de 1986 — França;

Guarda n.º 228 751, Chan Kai Tak — mês de Novembro de 1986 — Suíça;

Guarda n.º 136 773, Lam Peng Meng ou Lin Pyen Min — mês de Novembro de 1986 — Portugal;

Guarda n.º 143 771, Lei Pui Kan — mês de Novembro de 1986 — Inglaterra;

Guarda n.º 148 771, Ch'an Kam Weng — mês de Novembro de 1986 — Inglaterra;

Guarda n.º 160 771, Lao Seng Chong — mês de Novembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 168 771, Lio Tchun Un — mês de Novembro de 1986 — Austrália;

Guarda n.º 179 771, Lai Iek Meng — mês de Novembro de 1986 — Suíça;

Guarda n.º 180 771, Chan Chi Vá — mês de Novembro de 1986 — França;

Guarda n.º 184 771, T'am Fok Sang — mês de Novembro de 1986 — França;

Guarda n.º 195 781, Sou Mun Tao — mês de Novembro de 1986 — Tailândia;

Guarda-ajudante n.º 117 811, Albino Baptista Gomes — mês de Novembro de 1986 — França;

Guarda n.º 197 811, Iü Sec Chun — mês de Novembro de 1986 — Suíça;

Guarda n.º 214 811, Chao Man Chio — mês de Novembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 216 811, Ü Sio Kuan — mês de Novembro de 1986 — Inglaterra;

Guarda n.º 225 811, Lao Sio Sang — mês de Novembro de 1986 — Tailândia;

Guarda n.º 232 811, Chan Chi Keong — mês de Novembro de 1986 — França.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 119 631, José Kou — mês de Outubro de 1986 — Portugal;

Guarda n.º 132 641, Vong Van K'au — mês de Outubro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 121 671, Lei Peng Kong — mês de Outubro de 1986 — Portugal;

Guarda n.º 117 681, Iu Kók Hong — mês de Outubro de 1986 — Portugal;

Guarda n.º 125 717, António Kuan, aliás Kuan Kuong Lon — mês de Outubro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 127 711, Si Tou — mês de Outubro de 1986 — Portugal;

Guarda n.º 131 711, Cheong Teng Fai — mês de Outubro de 1986 — Taiwan;

Guarda n.º 220 751, Wong Tak Ip — mês de Outubro de 1986 — Taiwan;

Guarda n.º 216 751, Cheong Kuok P'eng — mês de Outubro de 1986 — França;

Guarda n.º 157 751, Tai Chio — mês de Outubro de 1986 — Tailândia;

Guarda n.º 159 771, Kuok Leong Ch'un ou Pedro Kuok — mês de Outubro de 1986 — Tailândia;

Guarda n.º 166 771, Lio Weng Wá — mês de Outubro de 1986 — Corcía;

Guarda n.º 167 771, Ieong Kam Tái — mês de Outubro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 186 771, Tang Hou Ch'eong — mês de Outubro de 1986 — França;

Guarda n.º 211 811, Vu Pou Chau — mês de Outubro de 1986 — França.

Por despachos de 15 de Setembro de 1986:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 155 771, Mak Tak Fu — mês de Dezembro de 1986 — França;

Guarda n.º 134 781, Ao Ieong Sai — mês de Dezembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 200 811, Au Tat Shing — mês de Dezembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 133 821, Iao Kam Kong — mês de Dezembro de 1986 — França;

Guarda n.º 172 821, Leong Kam Wa — mês de Dezembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 140 671, Cheong Tim H'oi — mês de Dezembro de 1986 — Singapura;

Guarda n.º 165 781, Choi Pi Chai — mês de Dezembro de 1986 — Suíça;

Guarda n.º 132 821, Wong Wai Meng — mês de Dezembro de 1986 — Suíça;

Guarda n.º 204 751, Chan Io Chun — mês de Dezembro de 1986 — Suíça;

Guarda n.º 160 821, Sio Chan Kao — mês de Dezembro de 1986 — Portugal;

Guarda n.º 135 821, Leong Kong Vá — mês de Dezembro de 1986 — Inglaterra;

Guarda n.º 107 721, José Manuel Rodrigues Duarte — mês de Dezembro de 1986 — Portugal;

Guarda n.º 199 751, Un U Chun — mês de Dezembro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 111 621, Lam Kam Pó — mês de Dezembro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 118 631, Cheong Man Sou — mês de Dezembro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 136 641, Fông Keng — mês de Dezembro de 1986 — Taiwan;

Guarda n.º 120 671, Vong Ch'on Tai — mês de Dezembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 122 671, Ip Va San, aliás Victório Fredereick Ip — mês de Dezembro de 1986 — Taiwan;

Guarda n.º 123 671, Fong Weng Tat — mês de Dezembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 126 671, Fong Tin Veng — mês de Dezembro de 1986 — Tailândia;

Guarda n.º 145 671, Ung Kóng Hón — mês de Dezembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 114 681, Wan Ch'an Fan — mês de Dezembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 121 711, Kwan Ping Chiu — mês de Dezembro de 1986 — Tailândia;

Guarda n.º 139 711, Leong Peng T'ong — mês de Dezembro de 1986 — Singapura;

Guarda n.º 114 721, Loi Cheok Fu — mês de Dezembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 147 751, Lei Hoi U — mês de Dezembro de 1986 — Portugal;

Guarda n.º 151 751, Pang Kam Tim — mês de Dezembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 197 751, Chang Kam Ng — mês de Dezembro de 1986 — França;

Guarda n.º 200 751, Lcong Tac Seng — mês de Dezembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 218 751, Lei Wa K'un — mês de Dezembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 138 771, Tam Fok Hong — mês de Dezembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 154 777, Lo Weng Chun — mês de Dezembro de 1986 — Taiwan;

Guarda n.º 158 771, Cheong Kin Nang — mês de Dezembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 164 771, Wu Ion Hong — mês de Dezembro de 1986 — Tailândia;

Guarda n.º 183 771, Fók Kám Meng — mês de Dezembro de 1986 — Tailândia;

Guarda n.º 130 781, Lao Hák Ch'o — mês de Dezembro de 1986 — Hawaii;

Guarda n.º 151 781, Ch'an Heng Kuong — mês de Dezembro de 1986 — Singapura;

Guarda n.º 194 781, Ch'an Man I, aliás Tomás Chan — mês de Dezembro de 1986 — França;

Guarda n.º 159 811, Lai Tak — mês de Dezembro de 1986 — Tailândia;

Guarda n.º 198 811, Ló Kón Iu — mês de Dezembro de 1986 — Portugal;

Guarda n.º 207 815, Chan Chong Wá — mês de Dezembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 209 815, Chan Sio Kuan — mês de Dezembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 213 811, Tsé Pak Kan — mês de Dezembro de 1986 — Formosa;

Guarda n.º 234 811, Cheong Kai Tong — mês de Dezembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 162 821, Lam Chi Kin — mês de Dezembro de 1986 — França;

Guarda n.º 170 821, Tang Wa Tim — mês de Dezembro de 1986 — França;

Guarda n.º 173 821, Chao Kam Seac — mês de Dezembro de 1986 — França;

Guarda n.º 176 827, Lei Sio Peng — mês de Dezembro de 1986 — França.

Ch'an Wá Seng, guarda n.º 134 711, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Austrália, no mês de Novembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 16 de Setembro de 1986:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 147 771, Lam Wai Meng — mês de Outubro de 1986 — Portugal;

Guarda n.º 113 621, Lei K'uan In — mês de Outubro de 1986 — Portugal;

Guarda n.º 229 751, Leong Cheong Seng — mês de Outubro de 1986 — Portugal;

Guarda n.º 170 781, Ieong Tung Sang — mês de Outubro de 1986 — Suíça;

Guarda n.º 148 781, Chan Kuok Wa — mês de Outubro de 1986 — Portugal;

Guarda n.º 176 771, Wu Peng Kuan — mês de Outubro de 1986 — França;

Guarda n.º 175 771, Vong Kuoc Fai — mês de Outubro de 1986 — Portugal;

Guarda n.º 163 771, Wong Su Cheong — mês de Outubro de 1986 — França;

Guarda n.º 159 781, Vong Keng T'ou — mês de Novembro de 1986 — França;

Guarda n.º 137 821, T'am Kin Seng — mês de Novembro de 1986 — França;

Guarda n.º 181 771, Lau Fu Man, aliás Álvaro Lau — mês de Novembro de 1986 — França;

Guarda n.º 142 821, Chung Sing Ing — mês de Dezembro de 1986 — Austrália;

Guarda n.º 127 823, Cheng Kai San — mês de Dezembro de 1986 — Canadá;

Guarda n.º 109 661, Lou Chiu Koi — mês de Dezembro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 136 781, Pun Wai Cheong — mês de Dezembro de 1986 — Suíça;

Guarda n.º 128 711, Mok Choi — mês de Dezembro de 1986 — Peking.

Ng Ion Hang, guarda n.º 131 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Peking, no mês de Novembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 18 de Setembro de 1986:

Josefina Joaquina da Rosa Assis, subchefe n.º 114 770, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Inglaterra.

terra no mês de Outubro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

**Extractos de despachos**

Por despacho de 27 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitados, a partir de 19 de Setembro de 1986, do 1.º para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 19 841 — Vong Chun Fat;  
 Guarda n.º 21 841 — Wong Kuai Chio;  
 Guarda n.º 22 841 — Lei Chio Man;  
 Guarda n.º 23 841 — Lei Chi Seng;  
 Guarda n.º 24 841 — Vong Pou Meng;  
 Guarda n.º 25 841 — Chu Ion Kao;  
 Guarda n.º 26 841 — Lei Mán Sang;  
 Guarda n.º 27 841 — Ho Chak Man;  
 Guarda n.º 28 841 — Ip Chin Nang;  
 Guarda n.º 29 841 — Fóng Veng Chiu;  
 Guarda n.º 30 841 — Tong Chi Keong;  
 Guarda n.º 31 841 — Ng Chi Kun;  
 Guarda n.º 32 841 — Lam Chin Keong ou Kyin Shwin;  
 Guarda n.º 33 841 — Lo Veng Fai;  
 Guarda n.º 34 841 — Ip Chi Meng;  
 Guarda n.º 35 841 — Kuán Kam Kun;  
 Guarda n.º 36 841 — Cheong Mun Hong.

Por despachos de 15 de Setembro de 1986:

Tam Seng Chau, guarda n.º 22 811, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 23 de Agosto de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 30 de Agosto de 1986, para o próximo ano de 1987, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Roberto Lourenço de Carvalho, guarda de 1.ª classe n.º 6 731, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada na Austrália, no próximo mês de Dezembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe, feminino, n.º 10 810, Jacinta da Cruz Cheong:

«Concedidos trinta dias para trabalhos em regime de serviços moderados — dispensa de serviço nocturno».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, aos 22 de Setembro de 1986. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Agosto de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro do mesmo ano:

José Maria de Matos, bombeiro n.º 402 791, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos do artigo 5.º, alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, a bombeiro-ajudante do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga proveniente da aposentação do seu titular, Agostinho Noronha (B. O. n.º 51, de 21 de Dezembro de 1985). (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 31 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

O pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, abaixo mencionado — reconduzido, por mais dois anos, no seu actual cargo, a partir de 5 de Setembro de 1986, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Bombeiro n.º 400 831 — Ernesto Manuel Sales;  
 Bombeiro n.º 452 831 — Sou Kuong Chio;  
 Bombeiro n.º 453 831 — Cheong Pui Kuong;  
 Bombeiro n.º 454 831 — Choi Kin Peng;  
 Bombeiro n.º 455 831 — Chan Ká Pun;  
 Bombeiro n.º 456 831 — Chao Chi Hong;  
 Bombeiro n.º 457 831 — Ung Chio Meng;  
 Bombeiro n.º 458 831 — Fong Ion Meng;  
 Bombeiro n.º 459 831 — Má Ion Kuong;  
 Bombeiro n.º 460 831 — Lau Vai Kit;  
 Bombeiro n.º 461 831 — Leong Hin Keng;  
 Bombeiro n.º 462 831 — Lei Fok Kei.

Por despacho de 4 de Setembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

O pessoal do Corpo de Bombeiros, abaixo mencionado — transita para os escalões indicados, a partir de 28 de Julho de 1986, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Nome	Categoria	Data na categoria	Escalão imediato
Leong Chan Pón	Bombeiro n.º 404 811	28-7-1981	4.º
Ch'an Kók Iü	» n.º 407 811	28-7-1981	4.º
Liu Kai Cheong	» n.º 422 811	28-7-1981	4.º
Cheang Man Kuong	» n.º 425 811	28-7-1981	4.º
Chü Sio Weng	» n.º 426 811	28-7-1981	4.º
Chan Veng Chiong	» n.º 427 811	28-7-1981	4.º

Por despachos de 11 de Setembro de 1986:

Ao pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, abaixo mencionado — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos países e meses que se indicam, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Bombeiro n.º 403 811, Ng Kun  
ou Ng Iat Kun ..... França — Novembro  
Bombeiro n.º 421 811, Lam Tat  
Chi ..... Formosa — Novembro  
Bombeiro n.º 422 811, Liu Kai  
Cheong ..... Austrália — Novembro  
Bombeiro n.º 424 811, Vong Ioi  
Hung ..... Formosa — Novembro  
Bombeiro n.º 426 811, Chü Sio  
Weng ..... França — Novembro  
Bombeiro n.º 429 811, Fong Veng  
Chao ..... França — Novembro  
Bombeiro n.º 431 811, Lei Peng  
Seng ..... França — Novembro  
Bombeiro n.º 405 821, Lei Kuoc  
Keong ..... França — Novembro  
Bombeiro n.º 425 811, Cheang  
Man Kuong ..... Portugal — Dezembro  
Bombeiro n.º 401 821, Kuong Pio  
Cheong ..... Austrália — Dezembro  
Bombeiro n.º 404 821, Chan Tang  
Hón ..... Tailândia — Dezembro  
Bombeiro n.º 415 821, Kuong  
Weng Chün ..... Portugal — Dezembro  
Bombeiro n.º 417 821, Kou Soi  
Cheong ..... França — Dezembro  
Bombeiro n.º 421 821, Fong Ka  
Iu ..... Formosa — Dezembro.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

### Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro de 1986:

Dr. Zeferino do Sacramento Pereira, licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra — nomeado, em comissão

de serviço, por um período de dois anos, para o cargo de subdirector do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro, e nunca provido. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 26 de Agosto de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro de 1986:

Maria José Remédios Lameiras, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 21 de Setembro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Alice Madeira de Carvalho, auxiliar técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 2 de Setembro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Lurdes Maria Sales, auxiliar técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico auxiliar do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 2 de Setembro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Tou Wai Fong, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — reconduzida, por mais dois anos, a partir de 28 de Setembro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 11 de Setembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado para exercer, por substituição, as funções de director deste Gabinete, nos termos do n.º 2 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o disposto na alínea a)

do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, durante a ausência do titular do lugar, com efeitos a partir de 16 de Setembro corrente.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — O Director, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho.

## SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

O pessoal, a seguir mencionado, da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — ascende, a partir das datas indicadas, ao escalão respectivo, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro:

A partir de 1 de Janeiro de 1986:

Topógrafo de 2.ª classe (do 1.º para o 2.º escalão):

Américo José do Rosário;  
Ao Ka Kun;  
Arlete Maria do Espírito Santo Dias;  
Chan Wing Kong;  
Chau Kuong Min;  
Cheung Chi Kuan;  
Cheong Sai Meng;  
Lai Chek Sam;  
Lou Seak Lon;  
Tam Kuong Man.

Terceiro-oficial (do 1.º para o 2.º escalão):

José Maria Hó.

Escriturária-dactilógrafa (do 1.º para o 2.º escalão):

Madalena dos Santos Rodrigues Dias.

A partir de 24 de Maio de 1986:

Segundo-oficial (do 1.º para o 2.º escalão):

Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque.

A partir de 1 de Agosto de 1986:

Escriturária-dactilógrafa (do 1.º para o 2.º escalão):

Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo.

Reconhecedora cadastral de 2.ª classe (do 1.º para o 2.º escalão):

Teresa Rosa Xequê Rodrigues.

A partir de 3 de Setembro de 1986:

Topógrafo principal (do 1.º para o 2.º escalão):

Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores;  
Luís Alberto Melo Leitão Anok;  
José Vítor do Rosário Júnior;  
Rosa Maria Ieong, aliás Ieong Mui Kuai;  
Alcina Maria Teresa Siqueira das Dores.

Topógrafo de 1.ª classe (do 1.º para o 2.º escalão):

Kuong Wan Meng;  
Tong Si Chun;  
João Carlos da Luz;  
Ng Pak Cheong;  
Lei Chan Fong;  
Chan Hon Peng.

Por despachos de 11 de Setembro do corrente ano:

José Manuel Santos, motorista de ligeiro do 2.º escalão da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 26-7-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 5 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	11	3	25
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 31-8-1986 .....	—	8	—
TOTAL .....	11	11	25

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 26-7-1976 a 31-8-1986 .....	10	1	6
--	----	---	---

Chan Hak Lon, motorista de ligeiro do 2.º escalão da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-11-1977 a 31-12-1985 — 8 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	9	9	18
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 31-8-1986 .....	—	8	—
TOTAL .....	10	5	18

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-11-1977 a 31-8-1986 .....	8	10	—
--	---	----	---

Chiang Kuong Wa, motorista de ligeiro do 2.º escalão da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-2-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 10 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	9	5	16
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 31-8-1986 .....	—	8	—
<b>TOTAL .....</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>16</b>
<i>2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-2-1978 a 31-8-1986 .....	8	6	19

Lou Kuan Veng, motorista de ligeiro do 2.º escalão da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-2-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 10 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	9	5	16
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 31-8-1986 .....	—	8	—
<b>TOTAL .....</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>16</b>
<i>2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-2-1978 a 31-8-1986 .....	8	6	19

Lou Ion Peng, porta-mira do 3.º escalão da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1975 a 31-12-1985 — 10 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	12	3	18
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 31-8-1986 .....	—	8	—
<b>TOTAL .....</b>	<b>12</b>	<b>11</b>	<b>18</b>
<i>2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1975 a 31-8-1986 .....	10	11	—

Mário de Andrade Lourenço, porta-mira do 3.º escalão da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-7-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 5 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	11	3	20
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 31-8-1986 .....	—	8	—
<b>TOTAL .....</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>20</b>
<i>2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-7-1976 a 31-8-1986 .....	10	1	2

Lou Kit Mou, porta-mira do 3.º escalão da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-2-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 10 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	9	5	16
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 31-8-1986 .....	—	8	—
<b>TOTAL .....</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>16</b>
<i>2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-2-1978 a 31-8-1986 .....	8	6	19

Tou Cam Veng, porta-mira do 3.º escalão da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-2-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 10 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	9	5	16
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 31-8-1986 .....	—	8	—
<b>TOTAL .....</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>16</b>
<i>2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-2-1978 a 31-8-1986 .....	8	6	19

Fong Va Seng, auxiliar de campo da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 13-2-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 10  
meses e 19 dias que, nos termos do artigo  
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em  
vigor, equivalem a ..... 9 5 16

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-1-1986 a 31-8-1986 ..... — 8 —

TOTAL ..... 10 1 16

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-  
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 13-2-1978 a 31-8-1986 ..... 8 6 19

Leong Lin Seng, auxiliar de campo da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 16-1-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 11  
meses e 16 dias que, nos termos do artigo  
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em  
vigor, equivalem a ..... 4 9 1

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-1-1986 a 31-8-1986 ..... — 8 —

TOTAL ..... 5 5 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 18 de Setembro de 1986:

Cândida Teresa Monsalvarga Dias, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada em Outubro do ano em curso, bem como a acumulação de 21 dias de férias.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, Serviços Médicos Exteriores, em sessão ordinária de 16 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 17 de Setembro de 1986, respeitante a

Madalena dos Santos Rodrigues Dias, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão do quadro administrativo desta Direcção:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 26 de Setembro de 1986».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — A Directora do Serviço, substituta, *Maria Augusta Borda de Água Silva*, engenheira-geógrafa.

### CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

#### Extracto de despacho

Por deliberação camarária n.º 118/86/17, de 6 de Maio de 1986, aprovada por despacho de 18 de Junho de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Lai On, operário canalizador do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado,  
na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-4-  
-1947 a 31-12-1985 — 38 anos e 9 me-  
ses que, nos termos do artigo 435.º do  
Estatuto do Funcionalismo, em vigor,  
equivalem a ..... 46 6 —

Continuando ao serviço, exerceu fun-  
ções: de 1-1-1986 a 2-5-1986 ..... — 4 2

TOTAL ..... 46 10 2

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-  
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-4-1947 a 2-5-1986 ..... 39 1 2

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Setembro de 1986. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

### INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 5 de Setembro de 1986, Mário Carlos

Correia Pais de Assunção, agente de fiscalização (2.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau, deve passar à situação de aposentado, a partir de 14 de Abril de 1987, caso nessa data se mantenha na situação de doença.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 26 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 2 de Setembro do corrente ano, respeitante a José Ferreira, chefe administrativo, aposentado, deste Instituto:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 2 de Setembro de 1986».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Setembro, de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Setembro de 1986:

Arnaldo Gomes de Sousa, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá e Estados Unidos da América, em Julho e Agosto de 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Alina Siqueira Madeira de Carvalho, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, em Julho e Agosto de 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante a José Chagas Granados, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços:

«Concedidos noventa (90) dias para repouso e tratamento».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Aviso

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 11 de Setembro corrente, se torna público que se encontram abertas, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, as inscrições para monitores das acções de formação a levar a efeito pelo Departamento de Recrutamento e Formação do Serviço de Administração e Função Pública, na seguinte área:

#### LÍNGUA PORTUGUESA (INICIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO)

##### Requisitos:

Licenciatura ou bacharelato que confira habilitação própria para o ensino de Português.

##### Condições preferenciais:

Experiência de ensino de Português como língua estrangeira;  
Experiência de ensino de uma língua estrangeira;  
Experiência em formação profissional e/ou ensino de adultos.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Setembro de 1986. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Lista

Lista do candidato admitido ao concurso documental para preenchimento de vagas — duas, e as que se verificarem no prazo de um ano — de chefe de serviço hospitalar grau 2, da carreira médica hospitalar do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva:

Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes — candidato único.

Nos termos do artigo 23.º, n.º 3, do mesmo decreto-lei, será dispensada a entrevista ao candidato.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços e Presidente do Júri, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 7 de Julho de 1986, se acha aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso comum de prestação de provas práticas (escritas e orais), complementadas por entrevistas, para o preenchimento de 3 (três) lugares de programadores (1.º escalão), da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, bem como dos que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo da validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos, previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e o requisito especial exigido pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

São requisitos gerais:

- A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- A maioridade;
- A capacidade cívica;
- A capacidade profissional;
- A aptidão física e mental;
- A posse de documentos de identificação.

São requisitos especiais:

- 9.º ano de escolaridade ou equiparado;
- Curso de Introdução à Informática;
- Curso de programação COBOL;
- Curso de programação estruturada;
- Aproveitamento em estágio de programação com a duração de um ano nos Serviços Públicos do Território.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, em relação aos indivíduos não vinculados à função pública e no n.º 2 do mesmo artigo, em relação àqueles que já se encontram vinculados à função pública.

Os candidatos pertencentes à DSF ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo da validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

Aos programadores competem as funções de:

Estudar os cadernos do sistema e obter as explicações complementares, desenhar a lógica dos programas e/ou alterações

de modo a obter e realizar os objectivos propostos, codificar os programas e/ou alterações na linguagem escolhida, preparar e levar a cabo baterias de testes em ordem a verificar a eficácia e exactidão dos programas e/ou alterações que lhe forem distribuídos, documentar os programas e/ou alterações a seu cargo de acordo com as normas em vigor.

A categoria de programador (1.º escalão), corresponde a remuneração pelo índice salarial 335 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na Direcção dos Serviços de Finanças, sita na Avenida da Amizade, n.º 7, r/c.

O método de selecção a utilizar é o de provas de conhecimentos (provas escritas e orais), complementadas por entrevistas, sendo atribuídos, respectivamente, os coeficientes de ponderação 6 e 4.

O programa do concurso versará as seguintes matérias:

- Noções gerais de Informática;
- Estruturas e processamento de dados;
- Linguagens de programação, em especial linguagem COBOL;
- Programação estruturada;
- Conceitos de teleprocessamento.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer documentos de consulta.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Vasco Barroso Silvério Marques, chefe do Centro de Organização e Informática.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro João José Drummond Dantas, chefe do Sector de Informática; Chiu Chan Cheong, técnico de informática de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr.ª Ana Maria de Castro Croft de Moura, técnica de informática principal;

Engenheira Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, técnica de informática de 1.ª classe.

O local de prestação de serviço é no 18.º andar do Edifício «Banco Luso Internacional», onde se encontram as instalações do Centro de Organização e Informática.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 978,50)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Maio de 1986

Saldo do mês anterior .....	—	\$ 235 888 993,52		
Receita do mês	Própria da Fazenda {	No Território .....	\$ 106 329 101,10	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 106 329 101,10
	Por operações de te- souraria {	No Território .....	\$ 13 302 842,20	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 13 302 842,20
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....	—	—	\$ 355 520 936,82	
			<u>\$ 355 520 936,82</u>	
Despesa do mês	Própria da Fazenda {	No Território .....	\$ 130 855 625,00	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 130 855 625,00
	Por operações de te- souraria {	No Território .....	\$ 16 358 980,50	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 16 358 980,50
Transferido {	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — — Por jogo de contas .....	—		
	Em valores selados e fiscais .....	\$ 190 000,00	\$ 190 000,00	
			\$ 147 404 605,50	
Saldo para o mês seguinte {	No Cofre .....	—		
	Banco .....		\$ 208 116 331,32	
			<u>\$ 355 520 936,82</u>	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/5/86				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais .....	\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos .....	\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....	\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos .....	\$ 21 156 716,66			
		\$ 21 211 944,29		
c/c de valores selados e fiscais .....	\$ 41 473 165,00	\$ 41 473 165,00		
			\$ 62 685 109,29	
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU .....	—	—	\$ 292 835 827,53	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Setembro de 1986. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Luis Lei*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Junho de 1986

Saldo do mês anterior .....		—	\$ 208 116 331,32	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 109 735 514,70	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 109 735 514,70
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 6 049 347,90	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 6 049 347,90
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....		—	—	\$ 323 901 193,92
				<u>\$ 323 901 193,92</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 115 633 152,60	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 115 633 152,60
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 10 543 132,80	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 10 543 132,80
Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	—	\$ 126 176 285,40
	Em valores selados e fiscais .....	—	—	\$ 197 724 908,52
Saldo para o mês seguinte				<u>\$ 323 901 193,92</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/6/86				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais .....		\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos .....		\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....		\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos .....		\$ 20 766 952,16		
			\$ 20 822 179,79	
c/c de valores selados e fiscais .....		\$ 41 473 165,00	\$ 41 473 165,00	\$ 62 295 344,79
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU .....		—	—	\$ 261 605 849,13

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Setembro de 1986. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Luis Lei*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**FUNDO DE PENSÕES****Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Elóia Celsa da Silva requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Alberto Bendito Pompeia dos Santos, que foi chefe de trabalhos de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 16 de Setembro de 1986.  
— O Presidente da Comissão Instaladora, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO****Lista provisória**

Dos candidatos ao concurso para contador-verificador auxiliar (1.º escalão) do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Administrativo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 16 de Agosto do corrente ano:

*Candidatos admitidos:*

Ana Georgina de Assis;  
António de Almeida Ferreira; *b), c) e d)*  
Ao Peng Chun; *b) e c)*  
Armando José de Jesus Bernardes; *b) e c)*  
Bernardino José de Almeida;  
Celina Goretti de Assis Rodrigues; *b), c) e d)*  
Chang Im Fan;  
Elsa da Silva;  
Fernanda Maria Dias;  
Henrique Jesus Gaspar; *f)*  
João Cheong Braga da Costa;  
José António Lopes Vicente; *a)*  
José Xavier Lam, aliás Lam Veng In; *d)*  
Judas Lao;  
Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho;  
Maria do Céu Brito Pais Amorim Pinto;  
Maria Orlando Fragoso de Sousa e Silva; *c)*  
Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang; *c), d) e g)*  
Porfírio António Vasques de Azevedo Teixeira; *b) e c)*  
Rosa Ng; *b), c) e d)*  
Silvinia Teixeira da Costa Garcia;  
Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou; *d)*  
Tam Vun I, aliás Regina Maria Tam. *c)*

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data da entrega das respectivas fichas de inscrição, referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta abaixo mencionados:

*a)* Cópia do documento de identificação válido;

*b)* Certificado de registo criminal;

*c)* Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;

*d)* Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;

*e)* Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas e indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;

*f)* Autorização do responsável do serviço a que o interessado pertence referida no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;

*g)* Documento comprovativo de possuir a nacionalidade portuguesa ou chinesa.

*Candidatos excluídos:*

Adriano Rosas Santos de Almeida; *a)*  
Ângela Rocha Vai; *b)*  
Emanuel Frederico Guerra; *a)*  
Frederico Augusto de Assis; *a)*  
Helena Maria Moreira dos Santos Correia; *a)*  
João Paulo de Azevedo; *a)*  
Lao Sok Ieng; *a)*  
Lei Kam Vai; *a)*  
Luís Miguel Drumond Morlim Cardoso; *b)*  
Maria Alice Gomes Fernandes; *a)*  
Tam Sok Kun, aliás Virgínia Maria Tam; *a)*  
Xeque Abdul Gafur Mamblecar. *a)*

*a)* Por não terem apresentado os documentos em falta, mencionados nas respectivas fichas de inscrição, no prazo de 30 dias, fixado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;

*b)* Por não terem a idade mínima para o exercício de funções públicas, prevista na alínea *a)* do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, os candidatos excluídos poderão, no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação desta lista, interpor recurso para S. Ex.ª o Governador.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1986. — O Júri-Presidente, Dr. *Simão José de Mesquita e Mota*. — Vogais, Dr. *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*. — Dr. *José Avelino Pereira da Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 793,10)

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Aviso***Alteração de trânsito na Avenida do Coronel Mesquita*

No âmbito do Programa de Medidas Imediatas do Estudo de Transportes, Circulação e Estacionamento de Macau e considerando também a entrada em funcionamento em futuro próximo do novo esquema de semaforização na Avenida do Almirante Lacerda, a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, mediante parecer favorável do Conselho Superior de Viação, na sua sessão de 8 de Janeiro de 1986, vai proceder, a partir das 10,00 horas, do dia 23 de Setembro de 1986, à passagem a sentido único da Avenida Coronel Mesquita com o sentido desde o cruzamento com a Avenida do Almirante Lacerda para o cruzamento com a Avenida de Sidónio Pais.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

**SERVIÇOS DE TURISMO****Lista**

Classificação dos candidatos ao concurso de provimento de lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7 de Abril de 1986:

<i>Nomes</i>	<i>Média final</i>
Paulo José Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro .....	13,52 (Regular)
Carlos José da Rosa .....	10,33 (Regular)
Paula Alexandra Torres Freitas da Paz .....	10,09 (Regular)
Isabel Patrícia de Assis .....	10,00 (Regular)

*Reprovou:* 1 candidato.

*Faltaram:* 3 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 15 de Setembro de 1986).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

**CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS****Anúncio**

Em conformidade com a deliberação camarária n.º 107/86/16, aprovada por despacho da Ex.ª Tutela, se avisa que, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, se acha aberto concurso comum documental de acesso, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de um lugar de assistente técnico de 1.ª classe dos Serviços Agrários da Câmara Municipal das Ilhas, índice 375, podendo candidatar se todos os indivíduos vinculados à função pública, com a categoria de assistente técnico agrário de 2.ª classe, que satisfaça os requisitos expressos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 17 de Setembro de 1986. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

**Aviso**

De harmonia com o despacho de 28 de Agosto de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, exarada na deliberação camarária n.º 177/86/30, o júri do concurso a que se refere o anúncio supra terá a seguinte composição:

*Presidente* — Coronel Raul Leandro dos Santos.

1.º *vogal, efectivo* — Dr.ª Ana Maria Lima da Fonseca Dray;

2.º *vogal, efectivo* — Engenheiro técnico agrário António Júlio Emerenciano Estácio;

1.º *vogal, suplente* — Engenheiro civil João Pedro Lam dos Santos;

2.º *vogal, suplente* — Engenheiro técnico electromecânico Jacinto Braga de Oliveira.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 17 de Setembro de 1986. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### ANÚNCIO

#### Fábrica de Motores Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove-E: «Companhia de Desenvolvimento de Tecnologia Económica do Distrito de San Vui»; «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e Tang Kam Chio, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Motores Macau, Limitada», em inglês «Macau Motors Factory Limited», e, em chinês «Ou Mun Kei Tin Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Fábrica, n.º 1, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a fabricação e montagem de motores e geradores.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP \$1 000 000,00 (um milhão de patacas), equivalentes a cinco milhões de escudos, correspondente à soma de três

quotas, assim distribuídas pelos sócios:

— Uma quota de seiscentas mil patacas, subscrita pela «San Vui Un Keng Chai Kei Sot Fat Chin Cong Si», em português «Companhia de Desenvolvimento de Tecnologia Económica do Distrito de San Vui»;

— Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pela «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»;

— Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita por Tang Kam Chio.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é constituída por um gerente-geral, a designar pela sócia «San Vui Un Keng Chai Kei Sot Fat Chin Cong Si», e por três vice-gerentes-gerais, a designar, respectivamente, por cada um dos sócios.

*Dois.* Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral, ou pelo vice-gerente-geral designado pela sócia «San Vui Un Keng Chai Kei Sot Fat Chin Cong Si», e por qualquer dos outros vice-gerentes-gerais.

*Quatro.* O disposto no parágrafo anterior não impede que os gerentes deleguem a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

*Cinco.* Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comer-

cial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização e com sujeição ao disposto nos parágrafos anteriores: a) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

*Seis.* É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação e tranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

São desde já nomeados gerente-geral, Li Qixie, e vice-gerentes-gerais, Xia Wen, em representação da sócia «San Vui Un Keng Chai Kei Sot Fat Chin Cong Si», Cao Zhen, em representação da sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada», e Tang Kam Chio.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### *Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões

da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 999,10)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Associação de Profissionais de Computadores de Macau

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, que, por escritura de 22 de Agosto de 1986, exarada a fls. 77 verso e seguintes do Livro n.º 219-A, do 2.º Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma associação cuja denominação, sede social, fins, duração e condições essenciais para a admissão e exclusão dos associados, constam da cópia anexa, que, com esta se compõe de três folhas e que vai conforme o original a que me reporto, declarando que na parte omitida nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte transcrita.

#### Denominação, sede e fins

##### Primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação de Profissionais de Computadores de Macau», em chinês «Ou Mun Tin Nou Hók Vui».

##### Segundo

A sede da associação encontra-se instalada na Travessa da Corda, n.º 4, rés-do-chão.

##### Terceiro

O objecto da associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

#### Dos sócios, seus direitos e deveres

##### Quarto

Poderão inscrever-se como sócios to-

dos aqueles que exerçam a actividade relacionada com computadores e que aceitem os fins da associação.

##### Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

##### Sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

##### Sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da associação, bem como as deliberações da assembleia geral e da direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

#### Disciplina

##### Oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante do Segundo Cartório Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### ANÚNCIO

#### Nova Chu Seng Grupo de Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número nove-E: Leong Kuok Nam; Choi Tin Fai; Leong Wai Tong; e Leong Kuok Tim, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

##### Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nova Chu Seng Grupo de Hotelaria, Limitada», em chinês «San Chu Seng Chap Tun Iao Han Cong Si», em inglês «New Chu Seng Group Limited», com sede em Macau, na Rua do Chan Loc, número cinco «A», podendo estabelecer em quaisquer outros locais sucursais ou representação.

##### Segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente a exploração de estabelecimentos similares de hotelaria.

##### Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

##### Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios de seguinte modo:

Leong Kuok Nam, uma quota de cento e doze mil patacas;

Choi Tin Fai, uma quota de oitenta e quatro mil patacas;

Leong Wai Tong, uma quota de quarenta e duas mil patacas; e

Leong Kuok Tim, uma quota de quarenta e duas mil patacas.

#### Quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios, quer entre estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes que desde já fica nomeado o sócio Leong Kuok Nam gerente-geral, e gerentes, os restantes sócios.

#### Sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessária a assinatura do gerente-geral.

#### Oitavo

O gerente-geral pode substabelecer os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### Nono

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 618,00)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Associação de Apoio aos Deficientes Mentais de Macau

Certifico narativamente, para efeitos de publicação, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, que, por escritura de 14 de Agosto de 1986, exarada a fls. 32 e seguintes do Livro n.º 197-B, do 2.º Cartório Notarial de

Macau, foi constituída uma associação cuja denominação, sede social, fins, duração e condições essenciais para a admissão e exclusão dos associados, constam da cópia anexa, que com esta se compõe de três folhas e que vai conforme o original a que me reporto, declarando que na parte omitida nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte transcrita.

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede e objectivos

#### Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação de Apoio aos Deficientes Mentais de Macau», em chinês «Ou Mun Ieoc Chi Ian Si Foc Mou Hip Vui», e, em inglês «The Macau Association for the Mentally Handicapped».

#### Artigo segundo

A sede da Associação é na cidade de Macau, provisoriamente instalada no Edifício Ribeiro, 6.º andar, Rua de Santa Clara, n.º 9.

#### Artigo terceiro

A Associação tem por objectivos:

- Promover o bem-estar dos deficientes mentais;
- Promover uma estreita cooperação e entendimento entre os pais e outros responsáveis pelo bem-estar dos deficientes mentais;
- Despertar e manter o interesse público e a compreensão pelos deficientes mentais;
- Prestar quaisquer serviços e desenvolver quaisquer actividades que se afigurem, em dado momento, adequadas à prossecução dos fins e objectivos da Associação.

## CAPÍTULO II

### Sócios

#### Artigo quarto

Há três classes de sócios:

- Honorários;
- Vitalícios;
- Ordinários.

#### Artigo quinto

São sócios da Associação os subscritores dos presentes estatutos e quais-

quer outras pessoas admitidas como tal pelo Conselho.

#### Artigo sexto

*Um.* Os sócios honorários são designados pelo Conselho, independentemente de qualquer subscrição.

*Dois.* A designação é feita pelo período previamente estabelecido pelo Conselho.

*Três.* Os sócios honorários não têm direito a voto ou a ser eleitos para qualquer cargo ou órgão da Associação.

#### Artigo sétimo

*Um.* Os sócios vitalícios pagam uma quota inicial, estabelecida pelo Conselho.

*Dois.* Os sócios ordinários pagam uma quota anual estabelecida pelo Conselho.

#### Artigo oitavo

As quotas são devidas no dia um de Janeiro de cada ano civil, mas no caso de um novo sócio ser admitido depois de trinta de Junho pagará apenas metade da quota anual relativa a esse ano.

#### Artigo nono

Excepto no caso de sócios honorários ou vitalícios, a qualidade de sócio é automaticamente perdida, verificando-se a falta de pagamento de quota devida por período superior a dois meses, podendo o Conselho prorrogar esse prazo por qualquer motivo devidamente justificado.

#### Artigo décimo

Constituem direitos dos sócios:

- Votar nas Assembleias Gerais e eleger ou ser eleitos para os órgãos da Associação, com a excepção estabelecida no artigo sexto, número três;
- Assistir e participar em todas as actividades da Associação;
- Beneficiar de todos os serviços que a Associação coloque ao seu dispor.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos oitenta e seis. — A Ajudante do Segundo Cartório Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

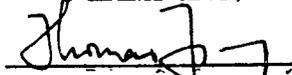
(Custo desta publicação \$ 788,00)

## BANCO CITIBANK, N. A. — MACAU

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1986

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	322,130.80	
. Moedas externas	1,198,551.27	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	656,849.61	
. Moedas externas	17,003.68	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,443,344.39	
Depósitos à ordem no exterior	1,105,633.53	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	38,853,670.47	
Aplicações em instituições de crédito no Território	63,213,389.61	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	187,905,308.60	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		5,020,701.34
. Patacas		27,081,447.47
. Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		9,021,688.58
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		2,891,116.70
. Patacas		182,534,137.80
. Moedas externas		37,815,591.62
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		1,507,112.85
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		332,384.19
Cretores		568,945.24
Exigibilidades diversas		4,342.58
Participações financeiras		
Imóveis	3,674,016.12	
Equipamento	1,000,404.81	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3,357,891.34	2,720,409.38
Provisões para riscos diversos		
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		1,955,016.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	11,928,162.57	
Proveitos por natureza		13,223,462.95
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados		
Créditos abertos		
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados	1,272,458.00	1,272,458.00
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	134,575,988.43	134,575,988.43
<b>T O T A I S</b>	<b>450,524,803.13</b>	<b>450,524,803.13</b>

O GERENTE GERAL,


Thomas K. C. Tsang  
Vice President

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



**BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTERNATIONAL  
(OVERSEAS) LIMITED**

**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1986**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	516,328.45	
. Moedas externas	1,034,209.55	
Depósito à ordem no Instituto Emissor		
. Patacas	2,832,724.18	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	9,607,178.45	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	201,755.99	
Depósitos à ordem no exterior	103,679.18	
Ouro e prata		
Outros valores	4,330.76	
Crédito concedido	292,303,247.53	
Aplicações em instituições de crédito no Território	5,511,122.03	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	11,046,810.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	12,496.58	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		5,187,897.09
. Moedas externas		9,054,740.47
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		3,047,772.94
Depósitos a prazo		
. Patacas		7,053,442.14
. Moedas externas		242,573,908.20
Recursos de instituições de crédito no Território		2,004,912.50
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		240,495.13
Cretores		1,520,274.43
Exigibilidade diversas		
Participações financeiras	12,615,450.92	
Imóveis	6,247,712.00	
Equipamento	1,203,272.14	
Custos plurianuais		
Despesas de instalação	876,168.22	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	612,252,856.12	643,675,877.94
Provisões para riscos diversos		
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		1,819,698.67
Reserva estatutária		8,317,629.94
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	29,779,771.36	
Proveitos por natureza		31,672,464.01
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	4,455,089.18	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avais prestados	31,779,375.81	
Devedores por créditos abertos	21,099,559.90	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		4,455,089.18
Cretores por valores recebidos em caução		
Garantias e avais prestados		31,779,375.81
Créditos abertos		21,099,559.90
Outras montas extrapatrimoniais	391,089,223.68	391,089,223.68
<b>TOTAL</b>	<b>1,434,592,362.03</b>	<b>1,434,592,362.03</b>

O Administrador

O Chefe de Contabilidade,

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Arquivos de Macau:</b> Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 25,00; II Tomo — \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.	<b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)</b> .....\$ 10,00	5.º volume (3.ª edição).....\$ 8,00
<b>Código do Registo Civil</b> — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro .....\$ 20,00	<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> .....\$ 2,00	6.º volume (2.ª edição).....\$ 10,00
<b>Comissão de Classificação dos Espectáculos</b> .....\$ 1,50	<b>Legislação de Macau</b> — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	<b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento</b> .....\$ 4,00
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)....\$ 25,00	Leis (1978).....esgotado	<b>Regimento Penal das Sociedades Secretas</b> .....\$ 2,00
<b>Contrato de Concessão</b> — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1979).....\$ 12,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)</b> .....\$ 3,00
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos</b> .....\$ 2,00	Leis (1980).....\$ 15,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)</b> .....\$ 4,00
<b>Dicionário Chinês-Português:</b> Formato 19,3 x 13,5 cms .....\$ 70,00 Formato 13,7 x 9,7 cms .....\$ 35,00	Decretos-Leis (1978).....\$ 10,00	<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> \$ 1,00
<b>Dicionário Português-Chinês:</b> Formato 13,7 x 9,7 cms .....\$ 50,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	<b>Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)</b> .....\$ 2,00
<b>Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças</b> .....\$ 4,00	Decretos-Leis (1980).....\$ 15,00	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> .....\$ 1,00
<b>Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau</b> .....\$ 2,50	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> \$ 3,00
<b>Estatuto do Funcionalismo Ultramarino</b> .....\$ 30,00	Portarias (1978).....\$ 10,00	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> .....\$ 2,50
<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (bilingue) 3.ª edição (1986).....\$ 10,00	Portarias (1979).....\$ 12,00	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....\$ 2,00
<b>Imprensa Oficial de Macau</b> — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária.....\$ 10,00	Portarias (1980).....\$ 20,00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)</b> .....\$ 5,00
	Portarias (1981).....\$ 15,00	<b>Regulamento das Instalações Radioeléctricas</b> .....\$ 0,50
	(Em volume único)	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)</b> .....\$ 4,00
	1982.....\$ 80,00	<b>Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses</b> \$ 1,50
	1983.....\$ 150,00	<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> .....\$ 1,00
	1984.....\$ 120,00	<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .....\$ 0,70
	(Em 3 volumes)	<b>Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais</b> .....\$ 0,50
	I volume.....\$ 25,00	<b>Secretaria da Assembleia Legislativa</b> .....\$ 2,00
	II volume.....\$ 120,00	<b>Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)</b> .....\$ 12,00
	III volume.....\$ 75,00	
	<b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilingue).....\$ 25,00	
	<b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilingue).....\$ 15,00	
	<b>Lei de Terras</b> .....\$ 7,00	
	<b>Lei de Terras (em chinês)</b> .....\$ 5,00	
	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....\$ 2,00	
	<b>Meteorology of China (The)</b> , pelo P.º E. Gherzi:	
	I volume (424 páginas).....\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	<b>Método de Português para uso nas escolas chinesas</b> , por Monseñor António André Ngan:	
	1.º volume (13.ª edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.ª edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.ª edição).....\$ 5,00	
	4.º volume (4.ª edição).....\$ 8,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 40,00

正元十四銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU